

Da Diretoria Administrativa e Financeira
Rosimara Cristina Duarte Roventini

Ao Diretor Presidente do IPREMOR
Djalma Sombini Junior

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação de Empresa de Consultoria Jurídica.

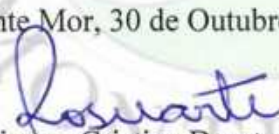
A presente comunicação tem por finalidade solicitar a abertura de processo para a contratação de empresa especializada em Consultoria Jurídica, conforme Plano de Contratação e as necessidades e especificações detalhadas nos documentos anexos.

Anexamos a esta solicitação os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativas.

Certo de sua compreensão e colaboração, aguardamos o deferimento desta solicitação.

Monte Mor, 30 de Outubro de 2025



Rosimara Cristina Duarte Roventini
Diretora Administrativa e Financeira
IPREMOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Identificação do Requirante:

Unidade Administrativa Requirante: Diretoria Administrativa

Responsável: Rosimara Cristina Duarte Roventini

Cargo/Função: Diretora Administrativa e Financeira

Matrícula: 1395

E-mail: rosimara@ipremor.com.br

2. Necessidade: O RPPS do Município de Monte Mor/SP necessita promover a capacitação continuada e especializada de seus servidores, tendo em vista a complexidade das atividades desempenhadas no âmbito previdenciário, que envolvem áreas como gestão administrativa, concessão de benefícios, contabilidade, atuária, investimentos, governança, controles internos, transparência e atendimento às exigências normativas estabelecidas pelos órgãos de controle e supervisão.

Além disso, a capacitação contínua é essencial para garantir a **qualidade dos serviços prestados, a otimização dos processos e a sustentabilidade do sistema previdenciário**, sendo, inclusive, um **requisito obrigatório para a obtenção e renovação do Pró-Gestão RPPS (MPS), também desiderato deste RPPS**.

3. Justificativa da necessidade: A ausência de capacitação adequada compromete a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, podendo gerar riscos operacionais, administrativos e financeiros, além de fragilizar a aderência às boas práticas de governança.

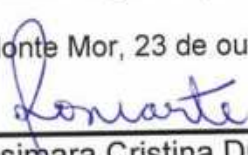
4. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Plano de Contratações do IPREMOR para o exercício de 2.025, em anexo.

5. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução: 15 de dezembro de 2.025.

6. Indicação do gestor do contrato: Berenice Elizete Betarelli Lopes

Ao Diretor Presidente, para autorização de prosseguimento.

Monte Mor, 23 de outubro de 2.025



Rosimara Cristina Duarte Roventini
Diretora Administrativa e Financeira

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº 112/2.025

Departamento Requisitante:

2 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da contratação

Atualmente, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) enfrenta desafios significativos em sua gestão e operação. As constantes alterações nas normas de gestão, funcionamento, regras e cálculo de benefícios do RPPS, em nível nacional, tem impactado negativamente o desenvolvimento das atividades administrativas, exigindo-se profissionais cada vez mais especializados e capacitados.

A ausência de especialistas em gestão e assuntos técnicos tem sido uma lacuna crítica, dificultando a resolução de questões complexas do instituto e comprometendo o acesso a capacitações em temas relevantes para o seu funcionamento diário. Aliás, é notável a necessidade de aperfeiçoamento dos segurados, servidores da instituição, gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, a fim de promover a disseminação da cultura previdenciária e o cumprimento das exigências legais, como a certificação profissional conforme o art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717/98.

Além disso, a disseminação da cultura previdenciária, por meio da Educação Previdenciária, auxiliará na implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, que visa a melhoria da qualidade das atividades da Autarquia.

A capacitação contínua permitirá o atendimento das ações do PRÓ-GESTÃO e a oferta de um programa preparatório para as aposentadorias do RPPS, que inclua palestras e encontros com os segurados do RPPS, amparando os beneficiários desamparados no momento da concessão do benefício. Diante desse cenário, é evidente a necessidade de contratação de uma empresa com experiência em gestão de RPPS para a capacitação profissional, permitindo a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do conhecimento do corpo diretivo e operacional do instituto.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A presente contratação não está incluída no PCA - Plano de Contratações Anual, pois este ainda está em fase de estudos para elaboração. No entanto, a despesa está prevista na LOA (Lei Orçamentária Anual).

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

A empresa a ser contratada para a prestação de serviços de capacitação em RPPS deve atender a uma série de requisitos específicos, garantindo assim a eficácia e eficiência na execução das atividades.

Dada a natureza predominantemente intelectual desses serviços, é imperativo que a empresa contratada demonstre notória especialização no campo em questão. A

competência e expertise da empresa são essenciais para a solução integral das necessidades identificadas no item 2.1 deste estudo.

2.3.1. Requisitos específicos

A seguir, são detalhados os principais requisitos necessários:

Experiência em Gestão de RPPS: A empresa deve possuir comprovada experiência e conhecimento sólido na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, demonstrando habilidade para lidar com os desafios inerentes a esse campo, bem como para implementar práticas e soluções eficazes.

Capacidade de correta interpretação de normas constitucionais, nacionais e locais: É fundamental que a empresa tenha capacidade para interpretar as normativas previdenciárias locais e nacionais, garantindo assim um treinamento qualificado e a conformidade com as melhores práticas administrativas.

Disponibilidade de Professores Especializados e Experientes: Deve-se assegurar a disponibilidade de consultores especializados e experientes em diferentes áreas, como gestão, assuntos técnicos, jurídicos e previdenciários, que possam fornecer orientação e treinamento adequados para o bom funcionamento do RPPS.

Capacidade Técnica em Capacitação e Treinamento: A empresa contratada deve ser capaz de oferecer programas de capacitação e treinamento para os profissionais envolvidos com o RPPS, visando o aperfeiçoamento contínuo e a disseminação da cultura previdenciária, além de facilitar a obtenção da certificação profissional exigida por lei.

Em resumo, a empresa contratada deve ser capaz de fornecer capacitação e treinamento para toda a equipe do RPPS, permitindo que gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos obtenham e mantenham a certificação profissional exigida pela lei, mas, também que gestores e todos os servidores obtenham adequada prática na realização de suas atividades, visando sempre o aprimoramento contínuo e a eficácia na gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de Mercado

Após estudos e análises detalhadas para identificar as opções de serviços existentes no mercado que atendessem às necessidades do RPPS, considerando a descrição dos requisitos (conforme detalhado no item 2.3.1.), bem como critérios de economicidade, garantia da qualidade na execução dos serviços e a preservação do interesse público, foram estudadas 2 (duas) possibilidades:

- 1) o fracionamento dos treinamentos necessários à equipe do RPPS; e
- 2) a contratação de empresa especializada para o treinamento e capacitação contínua no RPPS.

Percebe-se que, diante da constante alteração de normativas, dos cenários macroeconômicos e das soluções e práticas que envolvem a gestão e atividades do RPPS, a contratação de vários treinamentos se mostra onerosa e dificultosa. É que frequentemente são necessários treinamentos para qualificação de todos os servidores envolvidos com o RPPS, sendo complicado o dispêndio de tempo e onerosa a contratação de cursos específicos. Como exemplo, atualmente detectamos a necessidade de treinamento na concessão de benefícios previdenciários (em vista da reforma da previdência), nas regras da recente Portaria MTP n.º 1467, de 2022 (que cria parâmetros e procedimentos na gestão do RPPS), nas compras e licitações (em razão da NLLC), entre outras. Além disso, é constante a necessidade de atualização e cursos aos conselheiros, gestores e membros do comitê de investimentos, pois além das contínuas alterações de normas e sistemáticas, há uma rotatividade de servidores nos órgãos colegiados que precisam ser capacitados e obter a certificação profissional exigida no art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717/98.

Por esta razão, parece-nos que a manutenção de capacitação contínua de todos os servidores envolvidos com o RPPS, parece-nos mais adequada, pois, além de fazer cumprir os requisitos exigidos pela lei, as ações exigidas no PRÓ-GESTÃO, possibilita aprendizados e experiências que auxiliarão no atendimento e na qualidade dos serviços prestados pelo RPPS.

Portanto, a capacitação contínua nos parece ser mais adequada, devendo para tanto, ser contratada empresa especializada que possua profissionais qualificados e experientes, que possuam experiência específica em RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, mantendo o aperfeiçoamento contínuo dos servidores.

3.2. Descrição da solução

Entendemos que a melhor escolha é contratar uma empresa especializada em previdência para fornecer capacitação presencial qualificada em todas as áreas necessárias, mantendo o acesso a uma equipe multidisciplinar de especialistas, ampla gama de conhecimentos e experiências em RPPS.

Considerando a diversidade e a complexidade das matérias afetas ao RPPS, a contratação de uma assessoria técnica especializada emerge como a melhor opção. Esta escolha se justifica pelos seguintes motivos:

Experiência Multidisciplinar: Ao contratar uma assessoria técnica especializada, o RPPS terá capacitação específica de uma equipe multidisciplinar de especialistas, proporcionando um conjunto diversificado de conhecimentos e experiências para lidar com os desafios complexos do sistema previdenciário.

Flexibilidade e Adaptação: Uma assessoria técnica especializada que possua professores experientes pode ofertar cursos de acordo com as necessidades específicas do RPPS, fornecendo soluções personalizadas e ajustando-se às mudanças na legislação e normativas previdenciárias.

Economia de Escala: Ao contratar uma capacitação continuada de empresa especializada, o RPPS pode se beneficiar da economia de escala, visto que os custos de contratação são diluídos entre diversos cursos e clientes, o que pode resultar em tarifas mais competitivas em comparação com a contratação de cursos separados.



Portanto, diante da abrangência, da experiência multidisciplinar e da flexibilidade oferecidas por uma assessoria técnica especializada, esta opção se mostra como a melhor escolha para atender eficazmente às demandas do Regime Próprio de Previdência Social.

3.3. Estimativa dos quantitativos

Contratação de uma (01) empresa para prestação de serviços de capacitação presencial aos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

O objeto e suas adjacências serão integralmente desenvolvidos no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e considerando as especificidades e necessidades do RPPS.

3.4. Estimativa do valor da contratação

O valor total estimado para contratação é de R\$ 67.766,67 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme média de valor pesquisada no portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3.5. Escolha da solução

Após uma cuidadosa prospecção de soluções para atender às necessidades descritas no item 2.1. deste estudo, foi concluído que a manutenção de capacitação contínua de todos os servidores envolvidos com o RPPS, parece-nos mais adequada, pois, além de fazer cumprir os requisitos exigidos pela lei, possibilita aprendizados e experiências que auxiliarão no atendimento e na qualidade dos serviços prestados pelo RPPS.

Esta decisão foi tomada com base na avaliação detalhada das opções disponíveis, levando em consideração fatores como eficácia, eficiência e capacidade de atender integralmente às necessidades identificadas. Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, espera-se garantir a qualidade e a excelência na capacitação, ao mesmo tempo em que se assegura uma abordagem eficaz para o alcance dos objetivos propostos.

A solução atende integralmente a necessidade do instituto de garantir a eficiência e aperfeiçoamento contínuo da gestão previdenciária.

A escolha se justifica, ainda, pelos seguintes motivos:

Foco na Melhoria Contínua: A solução proposta promoverá o aprimoramento contínuo da gestão previdenciária, com a capacitação constante dos gestores e servidores.

Garantia de Conformidade Legal: A solução proposta assegura o cumprimento das legislações e normativas aplicáveis ao RPPS, mitigando o risco de não conformidades e garantindo a segurança jurídica das operações do instituto previdenciário, em vista na manutenção da certificação profissional dos gestores, conselheiros e demais servidores.

Capacitação e Desenvolvimento Profissional: A oferta de cursos e treinamentos específicos pela empresa contratada possibilita o desenvolvimento profissional dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores do

instituto. Isso contribui para a disseminação da cultura previdenciária e o aprimoramento das competências técnicas da equipe.

Em resumo, a escolha da solução proposta se justifica pela sua abrangência, foco na melhoria contínua, garantia de conformidade legal e capacitação profissional especializada, todos essenciais para o sucesso e eficiência do Regime Próprio de Previdência Social.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de capacitação presencial aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando continuamente:

- A oferta de cursos e treinamentos específicos para gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores do instituto.
- Temas abordados incluem assuntos relativos à área de atuação do RPPS, legislação previdenciária, gestão de recursos humanos, entre outros.
- Facilitação na obtenção da certificação profissional exigida pela legislação vigente.

A solução visa promover um ambiente de trabalho mais eficiente, seguro e em conformidade com as exigências legais para o Regime Próprio de Previdência Social. Ao contratar uma empresa especializada para fornecer a capacitação, espera-se alcançar um alto nível de conhecimento técnico, garantindo assim o sucesso e a eficiência na gestão previdenciária do instituto.

Neste contexto e mediante a necessidade demonstrada, conclui-se que a escolha da contratada por meio de inexigibilidade de licitação é instrumento adequado e o único capaz de assegurar a qualidade da contratação e o seu fiel cumprimento.

Os requisitos da contratação demonstram que o objeto não pode ser definido, comparado, nem selecionado objetivamente, sob pena de prejuízo à execução contratual (pela dificuldade de encontrar cursos específicos no mercado e de capacitar membros de órgãos colegiados que são substituídos comumente) e financeiro (pois a realização de cursos fragmentados se mostra mais oneroso ao RPPS).

Assim, o preenchimento dos requisitos, a comprovação da notória especialização e a confiança depositada, pela Administração sobre contratada, legitimam a escolha da empresa de assessoria técnica. Quanto a este último requisito, o Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

Finalmente, a comprovação da notória especialização e o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei 14.1133/2021 para a contratação direta por

exigibilidade devem ser amplamente demonstrados nos demais documentos que sucederão o presente estudo preliminar.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Unidade e Coesão na Prestação de Serviços: Ao contratar uma única empresa para fornecer uma gama diversificada de capacitação, há uma maior coesão e integração na execução das atividades. Isso evita a fragmentação de cursos entre diferentes professores, garantindo uma abordagem mais unificada e consistente nos cursos e treinamentos especializados ao RPPS.

Facilidade de Gestão e Coordenação: A contratação de uma única empresa simplifica a gestão e coordenação do contrato. Não há necessidade de lidar com múltiplos cursos, o que reduz a complexidade administrativa e facilita o acompanhamento do desempenho e cumprimento das metas.

Melhor Relacionamento e Comunicação: Ao trabalhar com uma única empresa, há a oportunidade de desenvolver um relacionamento mais próximo e uma comunicação mais eficaz. Isso permite uma maior compreensão mútua das necessidades e expectativas, promovendo uma colaboração mais fluida e produtiva ao longo do contrato.

Sinergias e Eficiências Operacionais: Ao concentrar os cursos em uma única empresa, há potencial para identificar sinergias e eficiências operacionais. Isso pode resultar em uma otimização dos recursos, redução de custos e uma prestação de serviços mais eficaz e eficiente para o RPPS.

Portanto, diante da complexidade e diversidade dos assuntos que envolvem o RPPS e visando a garantia de uma abordagem integrada e coesa dos professores, a contratação não deve ser parcelada, mas sim realizada com uma única empresa capaz de atender todas as necessidades de capacitação identificadas.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes no âmbito desta Autarquia.

4.4. Resultados pretendidos

A contratação da empresa para prestação de serviços de capacitação especializada aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) visa alcançar uma série de resultados que contribuirão para o aprimoramento e eficiência da gestão previdenciária. Abaixo estão os resultados pretendidos com essa contratação:

Melhoria da Gestão e Processos Administrativos: Promover o aperfeiçoamento contínuo dos processos administrativos do RPPS, incluindo a otimização dos fluxos de trabalho, a implementação de melhores práticas de gestão e o fortalecimento dos controles internos.

Capacitação e Desenvolvimento Profissional: Capacitar os gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores do instituto previdenciário por meio de cursos e treinamentos específicos. Isso visa a disseminação da cultura previdenciária, o aprimoramento das competências técnicas e o cumprimento das exigências de certificação profissional.

Preparação Adequada para Aposentadoria: Implementar um programa preparatório para aposentadoria, proporcionando palestras e encontros com os segurados do RPPS para garantir um melhor amparo antes da concessão do benefício. Isso visa preparar os segurados para essa transição importante em suas vidas.

Esses resultados pretendidos refletem o compromisso em promover uma gestão previdenciária eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor. A contratação da empresa especializada é essencial para alcançar tais resultados e fortalecer o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social

4.5. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso da contratação da empresa para prestação de serviços de capacitação especializada aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o contratante deve adotar uma série de providências. Essas medidas visam assegurar o cumprimento eficaz do contrato e a obtenção dos resultados almejados. Abaixo estão algumas providências que o contratante deve tomar:

Definição de Metas e Objetivos Claros: Estabelecer metas e objetivos claros para a prestação dos serviços contratados, alinhados com as necessidades e expectativas do RPPS. Isso proporcionará uma direção clara para a empresa contratada e facilitará a avaliação do desempenho.

Elaboração de Termo de Referência Detalhado: Elaborar um Termo de Referência detalhado, descrevendo de forma precisa as matérias que deverão ser abordadas nos cursos, os prazos de execução, os critérios de qualidade, as responsabilidades das partes envolvidas, entre outros aspectos relevantes do contrato.

Monitoramento e Fiscalização Constantes: Designar uma equipe responsável pelo monitoramento e fiscalização contínuos da execução do contrato. Essa equipe deverá acompanhar de perto o andamento dos serviços, verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade das entregas, bem como solucionar eventuais problemas que possam surgir.

Comunicação Efetiva com a Empresa Contratada: Estabelecer canais de comunicação eficazes com a empresa contratada, garantindo uma troca regular de informações e feedback. Isso possibilitará uma colaboração mais fluida e uma rápida resolução de questões e dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços.

Avaliação de Desempenho e Resultados: Realizar avaliações periódicas do desempenho da empresa contratada, comparando os resultados alcançados com as metas estabelecidas. Essa avaliação permitirá identificar áreas de melhoria e promover ajustes necessários para garantir a eficácia da prestação dos serviços.

Garantia de Pagamento Oportuno: Cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas no contrato, garantindo o pagamento oportuno dos valores devidos à empresa contratada. Isso demonstrará o compromisso do contratante com a parceria estabelecida e incentivará a continuidade da prestação dos serviços com qualidade.

Ao adotar essas providências, o contratante contribuirá significativamente para o sucesso da contratação e para a obtenção dos resultados pretendidos com os serviços de capacitação especializada aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social.

4.6. Possíveis impactos ambientais

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de uma empresa para prestação dos serviços podem ser mínimos, mas ainda é importante considerá-los e

adotar medidas para mitigá-los. Aqui estão alguns possíveis impactos e medidas de mitigação:

Consumo de Recursos Naturais: A prestação de serviços, quando remotos, pode envolver o uso de equipamentos eletrônicos, como computadores e servidores, que consomem energia elétrica. Isso pode contribuir para o aumento do consumo de recursos naturais, como a energia elétrica.

Medidas de Mitigação: Utilizar equipamentos com certificação energética eficiente, promover o uso consciente de energia, desligando os equipamentos quando não estiverem em uso, e investir em fontes de energia renovável, quando possível.

Geração de Resíduos Eletrônicos: A substituição frequente de equipamentos eletrônicos pode resultar na geração de resíduos eletrônicos, que podem conter substâncias tóxicas e representar um risco ambiental se não forem descartados corretamente.

Medidas de Mitigação: Implementar programas de descarte e reciclagem responsável de equipamentos eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, e priorizar a compra de equipamentos com materiais recicláveis e de fácil reciclagem.

Emissões de Gases de Efeito Estufa: As atividades relacionadas à prestação de serviços remotos também podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, principalmente se envolverem deslocamentos de pessoal ou o uso intensivo de equipamentos que consomem energia.

Medidas de Mitigação: Promover o uso de tecnologias de comunicação online que minimizem a necessidade de deslocamentos físicos, incentivar práticas de trabalho remoto para reduzir as emissões de gases de efeito estufa associadas a deslocamentos e implementar programas de compensação de carbono, quando viável.

Impactos sobre Ecossistemas Locais: Dependendo da localização das instalações da empresa contratada, podem ocorrer impactos sobre os ecossistemas locais, como desmatamento, poluição da água e do ar, entre outros.

Medidas de Mitigação: Realizar uma avaliação ambiental prévia das instalações da empresa contratada, adotar medidas de proteção ambiental adequadas, como o plantio de árvores nativas e a implementação de sistemas de tratamento de água e efluentes, e cumprir com as regulamentações ambientais locais.

Ao considerar esses possíveis impactos ambientais e implementar medidas de mitigação adequadas, o contratante pode contribuir para minimizar o impacto ambiental da contratação da empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica ao RPPS.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade premente de aprimoramento da gestão previdenciária e garantia de conformidade com as legislações vigentes, recomenda-se firmemente a contratação de uma empresa especializada para capacitação dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

A contratação visa suprir lacunas existentes na administração do RPPS, proporcionando acesso a experiências e conhecimentos especializados para

aprimoramento dos servidores, a obtenção e manutenção da certificação exigida por lei e o desenvolvimento contínuo das práticas de gestão.

Ressalta-se que a escolha da empresa contratada deve ser criteriosa, priorizando aquela com comprovada experiência, reputação sólida e capacidade de atender às demandas específicas do RPPS. Devem ser consideradas desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades. Essa medida visa assegurar a qualidade dos serviços prestados e maximizar os resultados positivos advindos da contratação.

Em suma, a contratação da empresa especializada representa um passo essencial para fortalecer a estrutura do RPPS, garantindo uma gestão previdenciária eficaz, transparente e alinhada com as melhores práticas do setor.

ASSINATURAS:

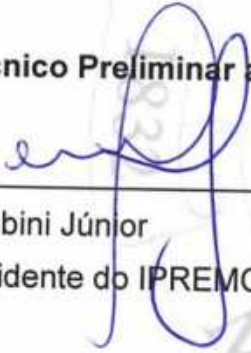
Gestor de Contrato



Berenice Elizete Betarelli Lopes

Agente de Contratação

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:



Djalma Sombini Júnior

Diretor Presidente do IPREMOR

Monte Mor, 23 de Outubro de 2.025

Etno	Tema/Subtema	Objeto/Conteúdo	Órgão/Entidade	Modalidade	Situação	Data	Valor (R\$)	Natureza do valor	Id PNCP	URL
Capacitação	ix. Gestão e Governança (Pró-Gestão)	Assessoria + capacitação contínua para gestores/conselheiros/Comitê do RPPS	IlhabelaPrev (CNPJ 07.384.395/0001-53)	Pregão Eletrônico	Edital	07/2025	R\$ 80.000,00	Estimado (edital)	07984395000153-1-000019/2025	[no.]
Capacitação	xii. Certificação (Pró-Gestão / CP-RPPS)	Curso preparatório/certificação profissional RPPS (dirigentes/colégidos)	Órgão (CNPJ 11.201.980/0001-07)	Dispensa Eletrônica	Aviso	2025	R\$ 18.851,00	Estimado (aviso)	11201980000107-1-000006/2025	[no.]
Capacitação	xi/xii. Plano de Capacitação (PCA)	Plano de capacitação mensal Pró-Gestão (nível III e IV) – referência PCA anual	Órgão (CNPJ 08.717.299/0001-01)	PCA (Planejamento)	CSV PCA	01/2025	R\$ 192.168,60	Estimado (PCA)	08717299000101-PCA 2025	[no.]

Etno	Tema/Subtema	Objeto/Conteúdo	Órgão/Entidade	Modalidade	Situação	Data	Valor (R\$)	Natureza do valor	Id PNCP	URL
Revisão Legislativa:	LOM/RI (atualização)	Revisão/atualização de LOM e RI	Câmara (CNPJ 49.577.760/0001-55)	Contratação Direta	documento/justificati	2025	R\$ 58.195,00	estimado (documento)	4957760000155-1-000007/2025	[no.]
Revisão Legislativo:	LOM (apoio técnico)	Revisão da Lei Orgânica – apoio técnico/comissão	Câmara (CNPJ 07.683.188/0001-69)	Contratação Direta	Extrato/Aviso	out/2025	R\$ 50.000,00	Estimado (aviso)	07683188000169-1-000159/2025	[no.]

Revisão Legislativo:	Gestão/organização legislação	Gestão/organização da legislação (LOM/RI e estatutos)	Órgão (CNPJ 77.937.936/0001-78)	Contratação Direta	Aviso	2025	R\$ 40.418,59	Estimado (aviso)	77937936000178-1-000004/2025	[no.]
----------------------	-------------------------------	---	---------------------------------	--------------------	-------	------	---------------	------------------	------------------------------	-------

Etno	Tema/Subtema	Objeto/Conteúdo	Órgão/Entidade	Modalidade	Situação	Data	Valor (R\$)	Natureza do valor	Id PNCP	URL
Assessoria Técnica	Consultoria administrativa	Consultoria/assessoria administrativa (Contrato 02/2025)	ra de Guanambi/BA (CNPJ 04.285.518/00C	Inexigibilidade	Contrato	2025	R\$ 84.500,00	Contratado	04285518000170-2-000002/2025	[no.]
Assessoria Técnica	Consultoria administrativa	Assessoria/consultoria administrativa	ção de Macururé/BA (CNPJ 02.941.122/00	Inexigibilidade	Extrato	2025	R\$ 46.800,00	Contratado	02941122000108-1-000007/2025	[no.]

Assessoria Técnica	Consultoria técnica	Consultoria/assessoria técnica (inexigibilidade nº 003/2025)	Município (CNPJ 13.719.646/0001-75)	Inexigibilidade	Processo	2025	R\$ 72.000,00	Contratado	13719646000175-1-000002/2025	[no.]
--------------------	---------------------	--	-------------------------------------	-----------------	----------	------	---------------	------------	------------------------------	-------

Etno	Qtd	Soma (\$)	Média
Capacitação	3	R\$ 291.019,60	R\$ 97.006,53
Revisão Legislativa	3	R\$ 148.613,59	R\$ 49.537,86
Assessoria Técnica	3	R\$ 203.300,00	R\$ 67.766,67

Contrato nº 02/2025

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 02/2025IN Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/01/2025 Data de assinatura: 13/01/2025 Vigência: de 13/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 04285518000170-2-000002/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [04285518000170-1-000003/2025](#)

Objeto:

ILICITANETI - Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para alimentação de dados no SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM-BA, e serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área financeira e administrativa durante o exercício de 2025.

VALOR
CONTRATADO
R\$ 84.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 48.414.274/0001-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CASP - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA S/C LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de inclusão	Tipo	Baixar
extrato_do_contrato_02_2025_caspe_1736895.pdf	14/01/2025 - 19:56:25	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

Contrato nº 007/2024/2024

Última atualização 10/02/2025

Local: Macururé/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MACURURE **Unidade executora:** 1763 - Câmara Municipal de Macururé

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2025 **Data de assinatura:** 04/01/2024 **Vigência:** de 04/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 02941122000108-2-000007/2024 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: [02941122000108-1-000007/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados com assessoria e consultoria, com visita in-loco de no mínimo 01 (um) profissional habilitado, para a execução dos serviços de contabilidade, nas áreas patrimonial, orçamentária e de controle, conforme PCASP para a Câmara Municipal de Macururé - Bahia, durante o exercício de 2024

VALOR CONTRATADO
R\$ 110.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.796.238/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GILMAR OLIVEIRA SANTANA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome :	Data/Hora de Inclusão	Tipo :	Baixar :
Contrato 007_2024.pdf	10/02/2025 - 13:22:41	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 item

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800-978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



> Contratos

Contrato nº PMI007-2025/2025

Última atualização 22/01/2025

Local: Itaberaba/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITABERABA **Unidade executora:** 1688 - Prefeitura Municipal de Itaberaba

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007-2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2025 **Data de assinatura:** 03/01/2025 **Vigência:** de 03/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13719646000175-2-000001/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: [13719646000175-1-000002/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM ASSESSORIA PARA CORRETA IMPLANTAÇÃO DAS QUATRO FASE DO eSOCIAL E DA DCTFWeb NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

VALOR CONTRATADO
R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.842.222/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: H12 CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome :	Data/Hora de inclusão	Tipo :	Baixar :
CONTRATO PMI007-2025 H12 CONTABILIDADE.pdf	22/01/2025 - 17:42:57	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

Contrato nº 07/2025

Última atualização 15/09/2025

Local: Três Corações/MG **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR

Unidade executora: 932926 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN.DE TRÊS CORAÇÕES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/09/2025 **Data de assinatura:** 12/09/2025 **Vigência:** de 12/09/2025 a 12/09/2026

Id contrato PNCP: 11201980000107-2-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 11201980000107-1-000006/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, por meio de plataforma de educação previdenciária continuada, destinado à preparação de dirigentes, membros do conselho deliberativo, fiscal e comitê de investimentos, para as provas de certificação profissional da Secretaria de Previdência - SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Informação complementar:

Em caso de divergências entre as informações do Compras.gov e o Contrato anexo, prevalece o último

VALOR CONTRATADO RS 8.904,00	FORNECEDOR: Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 16.778.036/0001-30 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
---	---

Arquivos

Histórico

Nome :	Data/Hora de inclusão	Tipo :	Baixar :
CONTRATOABCPREV1209.pdf	15/09/2025 - 09:04:01	Contrato	

Exibir 5 1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Aviso de Contratação Direta nº 8/2025

Última atualização: 08/12/2025

Local: Nova Londrina/PR - Órgão: NOVA LONDRINA-CÂMARA MUNICIPAL - Unidade compradora: 7793793000176 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Dispensa - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa - Registro de preço: Não - Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/10/2025 - Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/11/2025 08:00 horário de Brasília

Data fim de recebimento de propostas: 10/11/2025 17:00 horário de Brasília

Id contratação PNCP: 7793793000176-1-000004/2025 - Fonte: Eletect Gestão Pública Ltda

Objeto:

CONSTITUIR OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB, ABRANGENDO SISTEMA DE GESTÃO DE TODO O TRÂMITE DO PROCESSO LEGISLATIVO; SISTEMA DE CONTROLE DE USUÁRIOS; MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL; DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE E-MAILS; HOSPEDAGEM INTEGRADA AO SISTEMA LEGISLATIVO; INTEGRAÇÃO DE SISTEMA AO SITE DA CÂMARA; SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL, TOTALMENTE INTEGRADO AO SITE E AO SISTEMA LEGISLATIVO; SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONSOLIDAÇÃO LEIS; ATA ELETRÔNICA; CADASTRO DE DOCUMENTOS DIVERSOS; ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES COM GERAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTOMÁTICOS; PROTOCOLO DIGITAL; PROTOCOLO DO SIC; SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO; SISTEMA DE RECURSO DE ACESSIBILIDADE; SISTEMA PROFISSIONAL DE BACKUP AUTOMÁTICO LOCAL E REMOTO; SUPORTE TÉCNICO ONLINE REMOTO; ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA VIA INTERNET DE FORMA AUTOMÁTICA E HOSPEDAGEM E ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA NA INTERNET. - Continuar Lendo >

Informação complementar:

A presente contratação tem como objeto a aquisição de solução integrada de software como serviço (SaaS) para gestão legislativa e portal institucional, incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção, armazenamento e migração de dados. A necessidade decorre da obrigação legal da Câmara Municipal de Nova Londrina de assegurar a publicidade e transparência dos atos legislativos e administrativos, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação - LAI). A atual estrutura disponível é insuficiente para atender plenamente as demandas crescentes da sociedade por acesso rápido, digital e confiável às informações públicas, considerando ainda o avanço tecnológico e o uso cada vez mais intenso da internet e das redes sociais como instrumentos de controle social e participação cidadã. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em suas orientações, destaca que os sistemas e portais institucionais devem adotar soluções que promovam aces-

Continuar Lendo >

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRAS

R\$ 40.188,96

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
1	SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS DE GERENCIAMENTO LEGISLATIVO (CONTENDO): Gestão de documentos para Câmara Administrativa e Legislativa - Software completo para solução eletrônica integrada ao sistema legislativo - Gestão de estrutura eletrônica e digital para documentos, arquivos integrados ao sistema legislativo - Gestão de apoio ao gabinete do vereador integrado com o sistema legislativo - Site monitorado que alerta a legislação, totalmente integrado com o sistema legislativo - Software (SaaS) para integrar e modernizar o envio e recebimento de documentos entre a Câmara e Prefeitura integrado ao sistema legislativo	12	R\$ 2.674,00	R\$ 34.488,00	
2	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE DADOS, MANUTENCAO E SUPORTE E TREINAMENTO HIBRIDO REMOTO-PRESENCIAL	5	R\$ 5.100,99	R\$ 5.100,56	

Página 1 de 1

1 de 2 itens

Página 1 de 1

< >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos previstos em sede de licitações e contratos administrativos, atizados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com assessoria especializada, instituído no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos interessados, a compor o arcabouço.

A adequação, fidelização e curadoria das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Atos e publicações em andamento

08/12/2025

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Acessar Contratação

Última atualização 29/10/2025

Local: Birigui/SP Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não Informada

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/10/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 49577760000155-1-000007/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e da Lei Orgânica.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 58.195,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 57.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para reforma e atualização do Regimento In	1	R\$ 58.195,00	R\$ 58.195,00	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portal.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



> Contratos

Contrato nº 13/2025/2025

Última atualização 26/08/2025

Local: Ilhabela/SP **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ILHABELA - ILHABELA PREV.

Unidade executora: 4 - Instituto de Previdência da Estância Balneária de Ilhabela

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/08/2025 **Data de assinatura:** 22/08/2025 **Vigência:** de 22/08/2025 a 21/08/2029

Id contrato PNCP: 07984395000153-2-000019/2025 **Fonte:** BLL Compras **Id contratação PNCP:** 07984395000153-1-000032/2025

Objeto:

Contratação para prestação de serviços de pré auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, para fins de certificação no programa pró-gestão RPPS nível de aderência III, com validade de 3 (três) anos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.659.386/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ICQ-ATZERT LTDA

Arquivos

Histórico

Nome :	Data/Hora de Inclusão	Tipo :	Baixar :
CONTRATO_13_2025_LGPD.pdf	26/08/2025 - 13:31:34	Contrato	

Exibir 5

1-1 de 1 item

Página

1

< >

< Voltar



PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.dos.servicos.gestao.gov.br>

0800 978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



JUSTIFICATIVAS

1. Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

Este documento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista que, contratação objetiva a realização de empresa em assessoria e consultoria especializada em RPPS.

A Constituição Federal estabelece a presunção de que a licitação prévia resulta na melhor contratação, assegurando a maior vantagem possível à Administração Pública e observando o princípio da isonomia. No entanto, a própria Constituição prevê exceções a essa presunção, permitindo a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, regulamenta esse dispositivo constitucional e institui normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública. Nesse contexto, a legislação prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, permitindo à Administração celebrar contratos sem a realização prévia de processo licitatório, desde que com o devido amparo e justificativas legais.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece exceções à regra da licitação, sendo esta inexigível quando inviável a competição. Especificamente, aplica-se a hipótese do artigo 74, inciso III, "c", que permite a inexigibilidade no caso de assessoria ou consultoria técnica. No caso em tela, salientamos que a gestão do RPPS prevê um conhecimento específico do consultor, ensejando a contratação de empresa com especialidade.

Necessidade: A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em RPPS é necessária, de acordo com a legislação vigente.

Vantajosidade: A contratação direta por inexigibilidade garante a obtenção de uma ferramenta que atende às necessidades técnicas e operacionais da administração, com eficiência e precisão. A realização de um processo licitatório para este fim poderia atrasar significativamente a implementação dessas funcionalidades, prejudicando a administração e os servidores municipais.

Diante do exposto, justifica-se o prosseguimento do processo através da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria em RPPS, uma vez que a inexigibilidade se encontra devidamente justificada, em conformidade com o artigo 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023. A medida visa garantir a eficiência, economicidade e transparência na gestão dos benefícios previdenciários do município, atendendo às necessidades da administração pública e dos servidores municipais.

2. Justificativa para dispensa da análise de riscos:

Em conformidade com o Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para a dispensa da análise de riscos referente a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em RPPS.

O objeto em pauta é de natureza simples, não envolvendo complexidades significativas em seu processo de aquisição e utilização.

Optamos por dispensar a análise de riscos devido à natureza dos serviços, que não apresentam potenciais riscos ou impactos significativos em sua utilização, que não envolve a contratação de obras ou serviços de engenharia, nem a aquisição de bens de valor elevado ou complexidade tecnológica que justifiquem uma análise de riscos detalhada.

A elaboração de uma análise de riscos para este tipo de contratação seria excessivamente burocrática e onerosa, tanto em termos de tempo quanto de recursos, sem proporcionar benefícios tangíveis para a tomada de decisão ou gestão da aquisição. A administração pública deve sempre buscar a eficiência e a economicidade, evitando procedimentos desnecessários que possam atrasar ou complicar o processo de contratação sem agregar valor significativo.

Além disso, a especificidade e complexidade do objeto são mínimas, não justificando a elaboração de uma análise de riscos detalhada. Nesse contexto, a dispensa da análise de riscos se mostra adequada e compatível com os princípios da eficiência e economicidade na administração pública. A medida visa garantir que os recursos sejam utilizados de maneira racional e eficiente, priorizando a obtenção dos resultados esperados sem incorrer em custos ou demoras desnecessárias.

Diante do exposto, a dispensa da análise de riscos para contratação de empresa de consultoria e

assessoria em RPPS, está devidamente justificada, em conformidade com o Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A medida assegura a eficiência e a economicidade na administração pública, atendendo às necessidades da gestão previdenciária do município de forma ágil e adequada.

3. Conclusão.

Diante do exposto, com base em toda documentação apresentada no processo, conclui-se que a contratação está apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Monte Mor, 24 de outubro de 2025



Berenice Elizete Betarelli Lopes
Diretora de Previdência - IPREMOR



PORTARIA ADM Nº 001/2.024 de 02 de Maio de 2.024
(Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP)

DJALMA SOMBINI JÚNIOR, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica nomeada como Agente de Contratação do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, a servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP, **Berenice Elizete Betarelli Lopes** (RG/SSP/SP nº 16.342.840-2/ CPF nº 087.498.978-70), nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Artigo 2º – Caberá a servidora tomar decisões, acompanhar o trâmite de licitações, dar início a procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 02 de maio de 2.024.


DJALMA SOMBINI JÚNIOR
Diretor Presidente – IPREMOR


Confere-se original

Djalma Sombini Junior
Diretor Presidente
Matrícula 2180

De: Diretor Presidente do IPREMOR

Para: Diretoria Administrativa e Financeira, Rosimara Cristina Duarte Roventini

Processo ADM N° 112/2025

Inexigibilidade de Licitação

Contratação de empresa de prestação de serviço em consultoria e assessoria jurídica em RPPS

Nesta data, instauo o processo administrativo nº 112/2.025, verifico a necessidade da presente contratação, acolho o Estudo Técnico Preliminar e as Justificativas e este anexadas.

Dessa forma, autorizo o prosseguimento do feito e encaminho o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para a reserva orçamentária, informando a dotação orçamentária destinada à contratação.

Atenciosamente,

Monte Mor, 28 de outubro de 2.025

Djalma Sombini Junior

Diretor Presidente do IPREMOR

De: Diretora Administrativa e Financeira, Rosimara Cristina Duarte Roventini

Para: Diretor Presidente do IPREMOR, Djalma Sombini Junior

Processo ADM Nº 112/2025

Inexigibilidade de Licitação

Contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria Jurídica em RPPS

Conforme determinação, realizei a reserva orçamentária para a empresa especializada em **prestação de serviços em assessoria e consultoria Jurídica em RPPS**, com preço anual estimado em R\$ 67.766,67 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Outrossim, informo que a dotação orçamentária destinada para esta contratação é: 09.272.0023.2145 Manutenção do Instituto, 3.3.90.39 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Monte Mor, 29 de outubro de 2025



Rosimara Cristina Duarte Roventini
Diretora Administrativa e Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 60 (sessenta) meses, contemplando os seguintes serviços:

- i. **revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;
- ii. **aperfeiçoamento contínuo das normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários**, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
- iii. **orientação e assessoria geral** aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;
- iv. **emissão de notas técnicas digitais nos assuntos e procedimentos administrativos** da autarquia, relativos à concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos;
- v. **implementação e manutenção das ações da certificação institucional “PRÓ-GESTÃO RPPS”**, sempre que necessário e que se modificar o manual aplicável, devendo a empresa se responsabilizar pelo diagnóstico de situação com relação aos requisitos exigidos; e
- vi. **capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto**, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA.

1.2. Todos os serviços descritos no item anterior deverão observar as cláusulas e condições detalhadas nos itens a seguir, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disponibilização e acompanhamento contínuo.

1.2. DA REVISÃO DE LEI E NORMATIVAS (“i” e “ii”)

1.2.1 A revisão da legislação e normativas do RPPS será indicada sempre que houver alteração das **normas nacionais**, a critério dos gestores do RPPS ou por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, quando necessária a **correção dos dispositivos legais** ou o aperfeiçoamento do RPPS.

1.2.2. A empresa CONTRATADA deverá adaptar as normativas locais às legislações federais

e demais leis nacionais, além de apontar eventuais ajustes, objetivando sempre a melhoria da estrutura administrativa, normas relativas à governança, regime de alçada e segregação de atividades, correção de interpretações locais, equilíbrio entre base de contribuição e cálculo dos proventos, regras relativas ao cálculo dos proventos e do valor da pensão, entre outras que forem detectadas e indicadas no decorrer do contrato.

1.2.3. As minutas das leis ou normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas e contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores e servidores envolvidos.

1.3. DA ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO GERAL (item “iii”)

1.3.1. Os serviços de assessoria, o envio de documentos e os **atendimentos serão realizados no sistema web-seguro** para gestão das solicitações, on-line por videoconferência, ou outra mídia digital, respeitando sempre a disponibilidade dos gestores e servidores do RPPS e dos consultores da empresa CONTRATADA, devendo ser a programação estabelecida em comum acordo.

1.3.2. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com o RPPS, treinando-os na elaboração dos processos e nos assuntos cotidianos.

1.4. DA EMISSÃO DE NOTAS TÉCNICAS (item “iv”)

1.4.1. Dos atendimentos ou solicitações on-line, a CONTRATADA emitirá Notas Técnicas nos processos administrativos relativos à aposentadoria, pensão, direito administrativo e/ou licitação, sempre que solicitado, ou Notas Técnicas gerais para orientar o RPPS em seus procedimentos, normativas e decisões.

1.4.2. A emissão de **notas técnicas** observará o formato digital, por meio de sistema web-seguro para gestão das solicitações, com assinatura digital e código de autenticidade, para utilização impressa.

1.4.3. As notas técnicas deverão ser assinadas digitalmente com o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da **ICP-Brasil** e possuir textos no documento, com indicação do signatário, link para validação da autenticidade do documento e o respectivo código.

1.4.4. Para os atendimentos no sistema web-seguro, para envio de documentos e processos, a CONTRATADA deverá disponibilizar **ferramenta com controle de usuários, envio de documentos e processos digitalizados**, que atenda às seguintes especificações mínimas:

- i. Arquitetura: sistema desenvolvido em tecnologia web, compatível com os navegadores Chrome, Firefox, Internet Explorer e Edge, nas versões vigentes na data de emissão deste documento;
- ii. Segurança: controle de acesso ao sistema, com login e senha exclusivos para cada servidor indicado pelo CONTRATANTE;
- iii. Cadastro de novas solicitações: as solicitações serão registradas no sistema web, podendo indicar o tipo de atendimento desejado, uma mensagem especificando a solicitação e a opção de anexar arquivos. Ao concluir, o sistema deverá retornar um número de protocolo e prazo estimado de atendimento;

- iv. Consultar o andamento de uma solicitação: deverá ser possível consultar o status de uma solicitação já registrada no sistema, a partir do número de protocolo. Também deverá estar disponível no sistema acesso direto às solicitações pendentes de resolução. Essa consulta deverá apresentar os detalhes da solicitação registrada pelo cliente e os arquivos eventualmente anexados;
- v. Complementar uma solicitação: O CONTRATANTE poderá complementar uma solicitação em andamento, seja com novos documentos anexados ou via mensagem de texto; e
- vi. O atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser registrado no sistema Web, com o detalhamento da solução e eventuais documentos anexos.

1.4.5. Nos atendimentos a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com a previdência municipal, orientando-os na utilização do sistema.

1.5. DA MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO RPPS (item "v")

1.5.1. O desenvolvimento dos serviços contratados e a assessoria continuada deverão sempre estar em conformidade com os critérios e requisitos exigidos no Manual do PRÓ-GESTÃO, devendo a equipe e os consultores da CONTRATADA, ao emitir manifestação técnica, assessoramento, elaborar documentos ou normativas, observar as regras aplicáveis ao RPPS.

1.5.2. Compõe os serviços de assessoria, o auxílio contínuo na implementação e manutenção das ações exigidas no manual do PRÓ-GESTÃO, visando o alcance da certificação do RPPS em nível compatível.

1.5.3. Os consultores da CONTRATADA deverão fornecer auxílio contínuo na execução das ações necessárias para manutenção e/ou adequação de processos e normativas, objetivando a conformidade aos requisitos da certificação institucional, relativas a qualquer uma das etapas indicadas a seguir:

a) ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO ATUAL DO RPPS:

- Auxílio para a definição da equipe responsável pelo projeto;
- Análise das informações e da legislação em relação à manutenção dos requisitos exigidos no Pró-Gestão;
- Emissão do relatório de diagnóstico, definindo: 1) o nível existente e o recomendado; 2) os requisitos já atendidos e os requisitos não atendidos; e 3) as ações necessárias para a conformidade ao nível pretendido;
- Discussão com o grupo de trabalho sobre o escopo que definirá as ações necessárias para manutenção ou alteração do nível de certificação;

b) ETAPA 2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

- Discussão com a equipe do projeto sobre o resultado do diagnóstico para possível revisão dos requisitos necessários para conformidade no nível de certificação definido;

- Capacitação aos conselheiros, diretoria e funcionários sobre as ações, o programa e sua importância para a gestão do RPPS;
- Envio do plano de ação (cronograma) de acordo com o nível escolhido;
- Execução e assessoramento nas atividades descritas no plano de ação;
- Elaboração de minutas de documentos;
- Análise e crítica das conformidades dos documentos preenchidos, editados e aprovados pelo RPPS;
- Análise sobre a conformidade da legislação previdenciária às normas e exigências do PRÓ-GESTÃO no nível identificado no diagnóstico;
- Organização da documentação elaborada e fornecida pelo RPPS, para facilitar o processo de auditoria de certificação.

c) ETAPA 3 – PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO:

- Auxílio para a contratação da entidade certificadora, sempre que necessário;
- Entrega do ambiente com a documentação organizada para o processo de certificação e/ou manutenção da certificação;
- Acompanhamento da equipe durante o processo de auditoria de certificação;
- Preparação das ações necessárias para o processo de certificação; e
- Assessoria na correção dos apontamentos realizados pela Certificadora durante o processo de certificação.

1.5.4. A CONTRATADA se compromete a auxiliar a equipe na elaboração e manutenção dos seguintes documentos:

- Plano de ação, que permita ao RPPS aperfeiçoar sua gestão e implementar as ações do PRÓ-GESTÃO;
- Manuais de procedimentos, contemplando o fluxograma e a manualização dos processos das áreas indicadas no manual correlatas ao nível definido;
- Regimento, regulamento e relatório para a estrutura de Controle Interno;
- Política de Segurança da Informação, aplicável a todos os servidores e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação;
- Relatório de Governança Corporativa, objetivando o cumprimento dos requisitos obrigatórios do Pró-Gestão;
- Relatório de gestão atuarial, com a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos 3 (três) últimos exercícios;

- Código de Ética, para divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas);
- Regimento, regulamento e relatório para os serviços de Ouvidoria;
- Plano de Capacitação anual, contemplando os temas mínimos exigidos pelo Pró-Gestão.

1.6. DA CAPACITAÇÃO (item “vi”)

1.6.1. Está contemplado no presente objeto a capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA, respeitando-se o seguinte conteúdo mínimo:

- i. **SEGURIDADE SOCIAL** - Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição Federal. Conceito. Direito Social. Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social - RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34);
- ii. **REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS** - Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS;
- iii. **PLANO DE BENEFÍCIOS** - Beneficiários. Dependentes. Rol de Benefícios limitado à aposentadoria e pensão. Remuneração de contribuição. Proventos. Forma de cálculo. Reajustamento do valor dos benefícios. Abono de Permanência. Averbção do tempo. Conversão de tempo. Contagem recíproca do tempo de contribuição. Certidão de tempo de contribuição;
- iv. **PLANO DE CUSTEIO** - Caráter Contributivo. Contribuição do servidor ativo. Contribuição sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões. Contribuição do ente federativo. Contribuição parcelada decorrente de termo de acordo de parcelamento. Contribuição Suplementar e Aportes para equacionamento do deficit atuarial. Observância do Caráter Contributivo;
- v. **GESTÃO ATUARIAL** - Conceitos de atuária. Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial. Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Portaria 464/2018. Avaliação Atuarial Anual. Base Cadastral. Plano de Custeio Proposto na Avaliação Atuarial. Equacionamento do Deficit Atuarial. Aportes de Bens, Direitos e Demais Ativos. Informações Atuariais dos RPPS;
- vi. **GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS** - Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. Resolução 3.922/2010 e alterações introduzidas pela Resolução nº 4.604/2010 e Resolução nº 4.685/2018. Portaria MPS 519/2011. Da Alocação dos Recursos. Da Política de Investimentos.

Segmento de Renda Fixa. Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados. Segmento de Investimentos no Exterior. Dos Limites Gerais. Da Gestão. Do Custodiante. Das Outras Contratações. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários. Do Controle das Disponibilidades Financeiras. Dos Enquadramentos. Das Vedações. Instrumentos de Renda Fixa: Definição. Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixado – principais Indexadores; Formas de amortização e pagamento de juros: Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio). Principais instrumentos: Títulos públicos: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características. Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão. Tesouro Direto. Conceito e características operacionais. Custos para o investidor. Nomenclatura dos títulos negociados: Tesouro Selic, Tesouro Prefixado, Tesouro Prefixado com juros semestrais, Tesouro IPCA+ e Tesouro IPCA+ com juros semestrais. Adequação dos produtos em função do nível de conhecimento do investidor e objetivos. Títulos Privados Bancários: Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: Características; Debêntures: Conceito e Características. Títulos do segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características. Operações Compromissadas. Conceito e características. Caderneta de Poupança: principais características, em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos. FGC – Fundo Garantidor de Crédito: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização. Renda Variável: Definição. Ações Ordinárias, Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs– American Depositary Receipts e BDRs – Brazilian Depositary Receipts) e Bônus de Subscrição. Conceitos. Fundos de Investimento. Aspectos Gerais. Conceito de condomínio. Constituição e registro na CVM. Fundo de Investimento. Fundo de Investimento em Cotas. Tipos de Fundos: abertos e fechados. Cota. Valor da cota e transferência de titularidade. Fatores que afetam o valor da cota. Composição da carteira e riscos inerentes. Taxas de administração e outras despesas. Direitos e obrigações dos condôminos. Administração. Vedações e obrigações do Administrador e do Gestor. Normas de Conduta. Objetivo do fundo e política de investimento. Definição e finalidade. Divulgação de informações para venda e distribuição. Instrumentos de divulgação das políticas de investimento e rentabilidade. Regulamento, lâmina de informações essenciais, demonstração de desempenho, termo de adesão e ciência de risco. Taxas, Tipos e Formas de Cobrança. Taxa de Administração; Taxa de Performance; Taxa de Ingresso e Taxa de Saída. Regras de alteração. Encargos do Fundo. Principais estratégias de gestão: Fundos de Investimento com Gestão Passiva. Definições. Renda Fixa. Conceito e finalidade dos Benchmarks e Índices de Referência: Taxa DI, Taxa Selic, Índices de Preços (IGP-M e IPCA), Índices de Mercado ANBIMA (IMA Geral, IMA-B e IRF-M). Renda Variável: Conceito e finalidade dos Benchmarks e Índices de Referência: Índice Bovespa (IBOVESPA), Índice Brasil (IBrX), Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). Estratégias para manter aderência aos índices de referência e as respectivas limitações. Fundos de Investimento com Gestão Ativa. Definições. Renda Fixa, Renda Variável. Estratégias de gestão: posicionamento, hedge e alavancagem. Principais Modalidades de Fundos de Investimento. Classificação CVM: Fundo de Renda Fixa, Fundo de Ações. Fundo de ações versus clube de investimento: vantagens e desvantagens. Fundo Cambial. Fundo Multimercado. Características das subclassificações: Curto Prazo, Referenciado, Simples, Dívida Externa, Crédito Privado, Ações – Mercado de Acesso

- é Investimento no Exterior. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC. Fundo de Investimento em Cota de FIDC - FIC-FIDC. Cota Sênior e Cota Subordinada. Características e riscos para o investidor. Fundos de Investimento Imobiliário – FII. Conceitos e forma de negociação. Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Fundos de Índice) com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, também conhecido como ETF - Exchange Traded Funds. Fundos de Investimento em Participações – FIP. Fundos Restritos: Fundos para Investidores Qualificados e Fundos para Investidores Profissionais;
- vii. **GESTÃO CONTÁBIL** - Plano de Contas do RPPS - Balanços e Demonstrativos. Matriz de Saldos Contábeis – MSC. Portaria MPS nº 509/2013;
- viii. **ESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA** - Artigo 8º e 8º-A da Lei 9.717/98. Órgãos de Fiscalização. Sujeito ativo, responsáveis. Forma de apuração. Responsabilidade Solidária e Subsidiária;
- ix. **COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - Conceito e Finalidade. Lei 9.796/1999 e Decreto 10.188/2019;
- x. **CONTROLE INTERNO E EXTERNO** - Órgãos de controle dos Regimes Próprios de Previdência Social: competências e mecanismos de controle. Controle Interno: Órgão de controle interno, Conselho Fiscal, Servidores Segurados. Controle externo: Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Legislativo, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Sociedade;
- xi. **REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** - **REGULAÇÃO**: Conceito. Órgão responsável pela regulação dos RPPS. Principais normas de regulação dos RPPS;
- xii. **FISCALIZAÇÃO** - Órgãos de fiscalização dos RPPS: Conselho Fiscal. Tribunal de Contas. Poder Legislativo. Ministério Público. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social. Competência de cada órgão fiscalizador;
- xiii. **CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (PRÓ-GESTÃO)** - Conceito. Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. Objetivos. Dimensões. Níveis de aderência. Adesão ao Programa. Controles Internos. Governança Corporativa. Educação Previdenciária. Implementação do Pró-Gestão RPPS. Certificação. Atuação das entidades certificadoras. Passos para implementação. Monitoramento das ações do Pró-Gestão RPPS;
- xiv. **COMPLIANCE E ÉTICA** - Risco de Imagem e Risco Legal. Segregação de Atividades na Gestão (Resolução Bacen nº 2.451/97) e gerenciamento de conflitos. Princípios Gerais de Ética aplicada para profissionais de gestão de investimentos. Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT). Lei 9.613/98 e alterações posteriores: Dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Capítulo I); Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle (Capítulo V); Da identificação de clientes e manutenção de registros (Capítulo VI); Da Comunicação de Operações Financeiras (Capítulo VII); Da responsabilidade administrativa (Capítulo VIII);

- xv. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - Princípios. Administração direta e indireta. Ato administrativo: conceito, requisitos, elementos e atributos, discricionariedade, vinculação, classificação e espécies, extinção, prescrição. Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas, cargo, emprego e função públicos. Licitação (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.131/21): Modalidades de licitação. Contratos administrativos. Improbidade administrativa (Lei nº 8.342/92);
- xvi. **INELEGIBILIDADE** - Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- xvii. **RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL** - Conceito, finalidade e procedimentos disciplinares. Requisitos legais mínimos. Art. 8º, 8º-A e 8º-B, da Lei 9.717/98;
- xviii. **CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA** - Portaria MPS nº 204/2008. Decreto nº 3.788/2001;
- xix. **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES** - Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição. Cargos e empregos públicos e funções de confiança. Posse e exercício, estabilidade, transferência, readaptação, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade e aproveitamento; Vacância: formas, exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento. Vencimento e Remuneração: conceitos e distinções, vantagens, indenizações;
- xx. **GESTÃO E GOVERNANÇA** - Governança e Compliance do RPPS. Gestão de Risco. A relação entre Gestão de Riscos e Governança. A relação entre Gestão de Riscos e Integridade. A importância da Gestão de Riscos para organização. As Linhas do IIA (Linhas de Defesa). Conceitos de Gestão de Riscos. Plano de Continuidade de Negócios;
- xxi. **PLANEJAMENTO** - Conceito de Planejamento Estratégico. Plano Plurianual - PPA. Lei Orçamentária Anual - LOA. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- xxii. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** - Processo Administrativo Lei nº 9.784/99;
- xxiii. **GESTÃO DE PESSOAS** - Gestão Estratégica de Pessoas. Função do Órgão de Gestão de Pessoas: Atribuições Básicas e Objetivos. Ambiente Organizacional. Atendimento ao público;
- xxiv. **NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA** - Sistema Financeiro Nacional (SFN). Atribuições dos órgãos e agentes reguladores: Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos de Investimento, Distribuidoras e Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, de Câmbio e de Futuros. Objetivos do Banco Central. Ferramentas de política econômica. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Câmaras de Compensação/Liquidação: Clearing B3 e SELIC. Macroeconomia. Indicadores Econômicos. Produto Interno Bruto (PIB) e Produto Nacional Bruto (PNB). Inflação/deflação e o mercado financeiro. Indicadores de inflação: IGP (IGP-M, IGP-DI, IGP-9), INPC, IPCA. Nível de renda, nível de emprego, salários. Formação dos

Juros na economia. Taxas de juros e o mercado financeiro nacional: Taxa Selic, TLP, TBF, TR. A Taxa DI Over e o mercado interfinanceiro;

- xxv. **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS** - Resolução 3.922/2010 e alterações introduzidas pela Resolução nº 4.604/2010 e Resolução nº 4.685/2018. Portaria MPS 519/2011. Da Alocação dos Recursos. Da Política de Investimentos. Segmento de Renda Fixa. Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados. Segmento de Investimentos no Exterior. Dos Limites Gerais. Da Gestão. Do Custodiante. Das Outras Contratações. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários. Do Controle das Disponibilidades Financeiras. Dos Enquadramentos. Das Vedações;
- xxvi. **CONHECIMENTO BÁSICOS DE FINANÇAS** - Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa. Regime de Capitalização Simples. Proporcionalidade de Taxas. Regime de Capitalização Composto. Equivalência de Taxas. Regime de Capitalização Contínuo. Desconto Bancário ou "por fora". Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher. Séries Uniformes de Pagamentos. Séries Uniformes Antecipadas. Séries Uniformes Postecipadas. Perpetuidade. Valor Futuro de uma Série Uniforme de Pagamentos. Sistemas de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano). Métodos de Análise de Investimentos. Taxa Mínima de Atratividade. Custo de Oportunidade. Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada. Risco de Reinvestimento. Valor Presente Líquido (VPL).
- xxvii. **TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS** - Teoria da utilidade esperada. Definição de risco e retorno. Dominância estocástica. Formato das curvas de utilidade esperada. Saciabilidade. Aversão ao risco. Neutralidade ao risco. Propensão ao risco. Fronteira eficiente. Diversificação, risco e retorno. Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos. A curva envoltória. Carteira de variância mínima. Construção da fronteira eficiente. Escolha da carteira ótima. A introdução de um ativo sem risco. O Teorema da Separação. A Linha de Mercado de Capitais (Capital Market Line). Efeito da alavancagem. Relaxamento das hipóteses. Ausência de custos de transação e impostos. Vendas a descoberto. Financiamento à taxa sem risco. Homogeneidade das expectativas. Risco sistemático e não-sistemático. Efeito da diversificação. Beta e a reta característica. Beta e risco sistemático. Reta característica de um ativo;
- xxviii. **ALOCÇÃO DE ATIVOS** - Estratégias básicas de alocação de ativos. Ativa, passiva e semiativa, Estratégica e tática, Dinâmica e estática. Métodos de alocação. Média-variância (fronteira eficiente), Black-Litterman, Simulação Monte Carlo, Asset-Liability Management (ALM). Rebalanceamento de carteiras. Alterações nas circunstâncias do investidor. Desvios da alocação estratégica, Rebalanceamento regular vs. rebalanceamento percentual da carteira, Estratégias de rebalanceamento dinâmicas, Buy and hold, Constant Mix, Constant Proportion Portfolio Insurance (CPPI);
- xxix. **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**. Medição de Desempenho (Performance Measurement). Taxa de retorno ponderada pelo tempo (time-weighted rate of return). Taxa de retorno ponderada pelo dinheiro (money-weighted rate of return). Anualização de retornos Atribuição de Desempenho (Performance Attribution).

Índices de referência (benchmarks). Conceito e propriedades de um índice de referência válido. Tipos de índices de referência. Atribuição Macro: visão geral, insumos e análise. Atribuição Micro: visão geral e modelo de fatores fundamentais. Atribuição de desempenho em renda fixa. Avaliação de Desempenho (Performance Appraisal). Medidas de avaliação de desempenho ajustadas ao risco. Conceitos. Medidas de Performance: conceito dos indicadores e suas limitações: Índice de Sharpe: original e modificado. Índice de Treynor. Índice M2;

xxx. GESTÃO DE RISCO. Fundamentos de gestão de risco. O papel da gestão de risco. Tipos de risco e ferramentas básicas de gestão. Gestão integrada de risco. Funcionamento de uma área de gestão de riscos: objetivos, controles e validação de modelos (backtesting). Medidas de Risco de Mercado. Volatilidade, Variância e desvio padrão. Beta. Value-at-Risk (Var). Analítico ou paramétrico. Histórico. Monte Carlo. Vantagens e Limitações. Benchmark Var. Gestão de investimentos e gestão de risco. Construção de carteiras. Var da carteira e de seus componentes.

xxxi. Orçamento de risco. Monitoramento de risco e medição de desempenho. Stress testing e análise de cenários. Risco de liquidez;

1.6.2. Os cursos e treinamentos deverão ser oferecidos conforme a necessidade do RPPS, podendo conter parcial ou totalmente o conteúdo constante no item anterior, conforme a indicação do CONTRATANTE e disponibilidade na plataforma da CONTRATADA.

1.6.3. Deverá ser fornecido acesso a qualquer curso disponível, concernente aos temas indicados, a qualquer servidor vinculado ao RPPS do CONTRATANTE, sem limite de matrículas, durante a vigência do contrato.

1.6.4. Os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com acesso individual, com login e senha, que permita o controle dos alunos e o efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

1.6.5. O acesso será individual e permitirá o controle e emissão de relatório do desempenho dos alunos, permitindo a cada aluno:

- i. o acesso à plataforma, com login e senha;
- ii. o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;
- iii. avaliação de fixação de conteúdo, para os cursos preparatórios à certificação;
- iv. certificado individual; e
- v. tempo mínimo de 90 (noventa) dias de acesso para conclusão do curso.

1.6.6. Além dos cursos em EAD, também está contemplando no presente objeto:

- a. **1 palestra online anual** aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município;
- b. **1 palestra online em seminário anual**, que deverá abordar temas compatíveis com a Previdência Municipal, especialmente o RPPS, permitindo aos segurados do RPPS a participação simultânea e o envio de perguntas para respostas imediatas ao palestrante;

- c. **1 curso de revisão online anual** com profissional especializado, sempre que se fizer necessário, para permitir aos alunos de EAD, a participação simultânea e a realização de perguntas imediatas ao professor; e

1.6.6.1. Para as palestras e curso *online* de que trata este item a empresa CONTRATADA será responsável pela disponibilização da ferramenta necessária.

1.6.6.2. As palestras para o programa de preparação para a aposentadoria deverão ser fornecidas de forma gravada e disponibilizada em plataforma de ensino à distância, permitindo, pelo menos, um acesso individual, com login e senha, que permita o acesso do servidor responsável pela transmissão, em telão, das palestras aos segurados do RPPS participantes do programa.

1.6.6.3. As palestras deverão ficar disponíveis pelo prazo total do contrato, para utilização pelo RPPS no programa de preparação para a aposentadoria, quantas vezes se fizerem necessárias, devendo ser ministrados por professores, palestrantes e/ou consultores aptos e capacitados para o desenvolvimento do conteúdo, devendo ser abordado os seguintes temas:

- . organização e funcionamento do RPPS;
- . regras e cálculo de aposentadorias;
- . acúmulo de benefícios;
- . planejamento financeiro;
- . aspectos sociais e psicológicos da aposentadoria; e
- . qualidade de vida e saúde do aposentado.

1.6.6.4. Os temas das palestras poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, respeitando-se a disponibilidade dos professores, a especialidade da empresa contratada e a necessidade do RPPS.

1.6.6.5. Todos os eventos de preparação para a aposentadoria e atividades do programa serão organizados e desenvolvidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA somente a disponibilização das palestras e da ferramenta discriminada nesse termo de referência.

1.6.6.7. Os temas dos cursos poderão ser revisados em comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração a necessidade da CONTRATANTE e dos servidores do RPPS.

1.6.6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar apostilas e certificados de conclusão do curso, devidamente impressos, para até 20 (vinte) participantes e em formato PDF - Portable Document Format para impressão das apostilas caso o número de inscritos exceda esse limite.

1.6.6.9. Os cursos serão realizados nos dias e horários designados pela CONTRATANTE respeitando-se a disponibilidade dos professores da CONTRATADA, devendo a programação ser estabelecida em comum acordo entre as partes, respeitando-se a quantidade prevista neste termo de referência.

1.6.6.10. A CONTRATANTE poderá utilizar as horas de que trata a letra *d* do item 1.6.6. da forma que lhe convier, desde que respeitada a compensação mínima de 8 (oito) horas para cada dia de curso, permitindo a diminuição dos custos de deslocamento dos professores e

profissionais da empresa CONTRATADA.

2 – FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exige, para o aperfeiçoamento da sua estrutura e execução de sua finalidade, assessoramento técnico especializado contínuo.

2.2. O intuito da contratação é manter no RPPS empresa especializada para contínuo aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais, dos processos administrativos, de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao funcionamento diário do Instituto.

2.3. A contratação visa também a assessoria para a implementação e manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO, visando obter-se maior qualidade nas atividades da Autarquia, trazendo aperfeiçoamento dos processos, das atividades de controle interno e ouvidoria, dos planejamentos estratégicos e da disseminação da cultura previdenciária.

2.4. Além de toda a assessoria, pretende-se manter continuamente o aperfeiçoamento dos segurados, dos servidores da instituição, dos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, visando a disseminação da cultura previdenciária, o treinamento técnico da equipe e facilitação na obtenção da certificação profissional exigida pelo art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717/98.

2.5. Também, pretende-se a implementação do programa preparatório para a aposentadoria, por meio de palestras e encontros com os segurados do RPPS, que terão melhor amparo, antes da concessão do seu benefício.

2.6. O Objetivo é obter segurança no atendimento de consultores especialistas para assuntos que envolvem a gestão do Regime Próprio, evitando-se decisões contrárias ao bom desenvolvimento das atividades e eventuais equívocos da administração na condução e fortalecimento da Administração, além de contínua capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos com o RPPS.

2.7. Por isso, a contratação de empresa know-how em gestão de RPPS permitirá a contínua atualização do conhecimento do seu corpo diretivo e operacional, além de atender as necessidades locais e as diversas normativas nacionais, revisando e atualizando continuamente as leis, resoluções e demais normativas existentes no município.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme item 4.1 do ETP, a solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços remotos de assessoria técnica ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contemplando, especialmente, a revisão de lei e normativas, orientação e assessoria geral, emissão de notas técnicas, implementação e manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO, além da capacitação contínua.

3.2. A contratação tem por objetivo promover um ambiente de trabalho mais eficiente, seguro e em conformidade com as exigências legais para o Regime Próprio de Previdência

Social, garantindo, assim, o sucesso e a eficiência na gestão previdenciária do instituto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Expertise em Gestão de RPPS: A empresa deve possuir comprovada experiência e conhecimento sólido na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, demonstrando habilidade para lidar com os desafios inerentes a esse campo, bem como para implementar práticas e soluções eficazes.

4.2. Capacidade de Atualização e Revisão Normativa: É fundamental que a empresa tenha capacidade para revisar e atualizar continuamente as leis, resoluções e normativas previdenciárias locais e nacionais, garantindo assim o cumprimento das exigências legais e a conformidade com as melhores práticas do setor.

4.3. Disponibilidade de Consultores Especializados: Deve-se assegurar a disponibilidade de consultores especializados em diferentes áreas, como gestão, assuntos técnicos, jurídicos e previdenciários, que possam fornecer orientação e suporte adequados para o bom funcionamento do RPPS.

4.4. Capacidade de Capacitação e Treinamento: A empresa contratada deve ser capaz de oferecer programas de capacitação e treinamento para os profissionais envolvidos com o RPPS, visando o aperfeiçoamento contínuo e a disseminação da cultura previdenciária, além de facilitar a obtenção da certificação profissional exigida por lei.

4.5. Implementação de Programa Preparatório para Aposentadoria: É essencial que a empresa desenvolva e implemente um programa preparatório para aposentadoria, incluindo palestras e encontros com os segurados do RPPS, a fim de proporcionar um melhor amparo e preparação antes da concessão do benefício.

4.6. Capacidade de Apoio à Implementação do Programa PRÓ-GESTÃO: A empresa contratada deve oferecer suporte especializado para a implementação e manutenção das ações da certificação institucional "PRÓ-GESTÃO RPPS", visando melhorar a qualidade das atividades da Autarquia, aperfeiçoando processos, controle interno, planejamentos estratégicos e disseminação da cultura previdenciária.

4.7. Flexibilidade e Adaptabilidade: É importante que a empresa demonstre flexibilidade e capacidade de adaptação às necessidades específicas do RPPS, bem como de responder de forma ágil e eficaz a eventuais mudanças ou desafios que possam surgir durante a prestação dos serviços.

4.8. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: é indispensável que a empresa comprove, e mantenha por todo o período contratual, a documentação jurídica atualizada e a regularidade municipal, estadual e federal, especialmente quanto a comprovação de certidão negativa de débitos previdenciário e o com o FGTS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza continuada e devem ser prestados pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados conforme as hipóteses legais e a critério do CONTRATANTE, respeitando a vigência máxima decenal,

conforme estipulado no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os atendimentos, envio de documentos e reuniões serão conduzidos através de um sistema web-seguro para a gestão das solicitações, realizados online por meio de videoconferência ou outra mídia digital, sempre considerando a disponibilidade dos gestores e servidores do RPPS e dos consultores da empresa CONTRATADA, com a programação estabelecida em comum acordo.

5.2.1. Em circunstâncias excepcionais e necessárias, as reuniões serão agendadas de forma presencial, exigindo a presença de, no mínimo, um consultor especialista nos assuntos de gestão, técnicos e jurídicos pertinentes ao objeto deste termo.

5.2.2. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA será responsável pela orientação prática dos servidores envolvidos com o RPPS, fornecendo treinamento na elaboração de processos e assuntos do dia a dia.

5.3. Para a emissão de Notas Técnicas, envio de documentos e para a capacitação por meio de EAD – Ensino à Distância, a CONTRATADA deve disponibilizar as ferramentas e tecnologias digitais, atendendo aos requisitos indicados no item 1 deste Termo de Referência.

5.4. Ao longo de todo o período contratual, a CONTRATADA será responsável pelos atendimentos, revisão de leis e normativas, emissão de notas técnicas em consultas ou processos, além de proporcionar capacitação contínua por meio da plataforma de ensino à distância. A CONTRATANTE tem o direito de exigir, a qualquer momento, a execução das atividades previstas e detalhadas neste Termo de Referência.

5.3.1. A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes prazos mínimos:

a) 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar data e horário de uma reunião, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, para reuniões online com duração de até 1 (uma) hora, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para reuniões presenciais, com duração mínima de 3 (três) horas.

b) 7 (sete) dias para emissão de Notas Técnicas em processos de benefícios previdenciários;

c) 10 (dez) dias para emissão de Notas Técnicas em consultas gerais ou outros processos; e

d) 2 (dois) dias para a inscrição de aluno na plataforma de EAD – Ensino à Distância.

5.3.2. Anualmente, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes estudos técnicos:

a) Pró-Gestão: estudo sobre o nível atual do RPPS no PRÓ-GESTÃO e o nível recomendado, apontando os requisitos atendidos e os requisitos necessários para nova certificação, além das ações necessárias para a conformidade ao nível indicado.

b) Revisão de Leis e Normativas: estudos sobre a lei do RPPS e demais normativas internas relevantes para o correto funcionamento da Autarquia, com a apresentação das soluções e de minutas de projeto de lei, de orientações, portarias e/ou resoluções.

5.3.2.1. Os estudos técnico de que trata este item serão objetos de reunião anual *online*, com definições de metas e atividades relacionadas à revisão de lei e normativas, ações do pró-

gestão, capacitações e assessoramento.

5.3.3. A CONTRATADA deverá, sem necessidade de provocação, emitir uma nota técnica abrangente sobre assuntos recentes de alta complexidade relativos à gestão previdenciária, decorrentes de emendas constitucionais, novas leis ou decisões que impactem o RPPS.

5.3.4. A CONTRATADA deverá promover reuniões, cursos ou transmissões ao vivo online (lives), para esclarecer as questões mencionadas no item anterior, além de disponibilizar profissionais para responder a eventuais dúvidas.

5.3.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota técnica geral sobre assuntos recentes de alta complexidade relacionados à gestão previdenciária, decorrentes de emendas constitucionais, novas leis ou decisões que afetem o RPPS, independentemente de solicitação.

5.3.4. A CONTRATADA deverá organizar reuniões, cursos ou transmissões ao vivo online (lives), para esclarecer as questões mencionadas no item anterior. Além disso, deve disponibilizar profissionais para responder a eventuais dúvidas dos participantes.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com este TR.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

6.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

6.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, material didático, certificados, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

7.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ.

7.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.1.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

7.1.2.2. A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do

Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

7.1.2.3. A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliários.

7.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12440/11.

7.1.5. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

7.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

7.3. As certidões, quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terão seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

7.4. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da interessada participante do presente processo, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época do envio da documentação.

7.5. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

7.6. A experiência e capacidade técnico-operacional será comprovada por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que ateste aptidão para os principais serviços descritos neste termo de referência, devendo ser atestada capacidade técnica para:

- i. execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo;
- ii. emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e licitações;
- iii. ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente Termo de Referência por meio de plataforma de Educação a Distância;
- iv. ministração de palestras nos temas previstos neste Termo de Referência, relacionados ao programa de preparação para a aposentadoria; e
- v. diagnóstico de nível de aderência, implantação e manutenção do Pró-Gestão.

7.7. A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

7.8. A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada pela comprovação de que a empresa interessada possui em seu quadro de pessoal, por meio de

contrato social, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS:

- i. Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - para desenvolvimento dos trabalhos relativos à consultoria, revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades e para as capacitações;
- ii. Profissional formado ou especializado em Administração de Empresas – para a supervisão e/ou execução das atividades referente à implementação e/ou manutenção das ações referentes ao PRÓ-GESTÃO;

7.9. Os profissionais, professores dos cursos oferecidos pela CONTRATADA, deverão demonstrar possuir certificação profissional exigida dos RPPS e, no mínimo, pós-graduação lato sensu (especialização), em área compatível com o conteúdo programático exigido.

7.10. Previamente a execução dos serviços de que tratam esse Termo de Referência, a empresa deverá demonstrar o atendimento das exigências previstas nos itens 1.3.1, 1.4.3, 1.4.4, 1.6.4, 1.6.5, relativos aos atendimentos realizados em sistema web-seguro, aos certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, à ferramenta para o controle de processos digitalizados e à plataforma EAD.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação nas hipóteses de inexigibilidade de contratação de notória especialização para a prestação de serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do §4º do art. 74, Lei 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Diretoria de Previdencia, através da Diretora Berenice Elizete Betarelli Lopes.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor previsto no contrato, sendo a nota emitida e entregue junto ao gestor do contrato.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias da apresentação do documento fiscal.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea c do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11.2. O objeto da presente contratação está enquadrado no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual disciplinado no art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

11.3. Nota-se que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo o que afasta a possibilidade de licitação entre eventuais concorrentes.

11.4. A contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, em razão da diversidade de serviços exigidos e do grau de expertise indicados no estudo técnico preliminar, exige, como pressuposto indispensável ao sucesso da execução contratual, que a contratação seja personalíssima, ou seja, fundamentada na experiência demonstrada pela contratada, na confiança estabelecida entre o notório especialista e o Instituto e na segurança referente à boa execução contratual.

12. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnico especializados exige a demonstração da notória especialização do profissional ou da empresa, demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir experiência em assessoria e capacitação aos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, e contar com profissionais altamente especializados que possuam conhecimento teórico, técnico e prático no assunto.

12.3. Além disso, a empresa deverá possuir ferramentas tecnológicas, facilitando o atendimento ágil e a troca de informações em gestão, leis, normativas e capacitação para os RPPS.

12.4. É essencial que a empresa, além de atuar na Educação Previdenciária com profissionais qualificados e especializados, que os mesmos profissionais sejam responsáveis na assessoria ao regime previdenciário, fazendo sempre correspondência com a boa técnica e a aplicação prática. Nesse sentido, os cursos oferecidos devem enfrentar temas e soluções que são aplicadas no dia a dia do RPPS, para o bom desenvolvimento dos servidores envolvidos e para facilitar a obtenção da certificação profissional.

12.5. O envolvimento dos mesmos professores dos cursos na consultoria diária, permite maior coesão e integração na execução das atividades, evitando-se fragmentação dos serviços entre diferentes profissionais, garantindo uma abordagem mais unificada e consistente na prestação da assessoria técnica especializada ao RPPS.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Informar a dotação orçamentária que acobertará a despesa e oportunamente indicar a fonte do recurso (próprio, vinculado, convênio etc).

Caso seja recurso de fundos, deverá juntar a legislação, documentação específica e conta.

11.2. A presente contratação está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

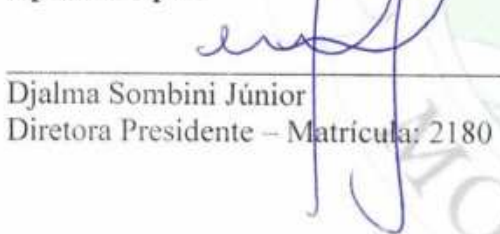
14.1. Nos termos do exigido pela alínea 'i', inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Departamento Financeiro do IPREMOR.

Termo de Referência elaborado por:



Berenice Elizete Betarelli Lopes
Diretora de Previdência – Matrícula: 1230

Aprovado por:



Djalma Sombini Júnior
Diretora Presidente – Matrícula: 2180

PROCESSO ADM Nº 112/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP E A EMPRESA xxxxx

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, CNPJ: 04.865.518/0001-49, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Diretor Presidente Djalma Sombini Júnior, RG nº 21.796.653-6, CPF nº 181.198.518-11 e sua Diretora Administrativa e Financeira Rosimara Cristina Duarte Roventini, RG nº 27.353.147-5, CPF nº 168.576.598-00 e a empresa XXXX.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA: Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica ao RPPS, especialmente para:

1. **revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;
2. **aperfeiçoamento contínuo das normativas internas relativas à concessão dos** benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
3. **orientação e assessoria geral** aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;
4. **emissão de notas técnicas digitais nos assuntos e procedimentos administrativos** da autarquia, relativos à concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos;
5. **implementação e manutenção das ações da certificação institucional “PRÓ-GESTÃO RPPS”**, sempre que necessário e que se modificar o manual aplicável, devendo a empresa se responsabilizar pelo diagnóstico de situação com relação aos requisitos exigidos; e
6. **capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto**, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA.

SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ _____, conforme proposta da CONTRATADA.

TERCEIRA - DA DESPESA – todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da contratada.

QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado integralmente no prazo de até cinco dias úteis após o término do serviço prestado, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

SEXTA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 155 a 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) advertência, aplicada para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não for necessária uma penalidade mais grave, conforme o art. 155, inciso I;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Monte Mor/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monte Mor, de novembro de 2.025.

Contratante: O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP

Contratada: XXXX



Solicitação_Orçamento

De: Ipremor

Para: guilherme.depaula@abcprev.com.br

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: Solicitação_Orçamento

Enviada em: 20/10/2025 | 14:37

Recebida
em: 20/10/2025 | 14:37

Boa tarde,

Solicitamos que nos seja encaminhada proposta para prestação de serviços referente a assessoria técnica especializada, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Solicitamos, ainda, a relação de documentos para o processo de inexigibilidade; exemplos de contratos semelhantes já realizados (com valores próximos); documentos que comprovem a inexigibilidade.

A proposta deverá ser fornecida, no prazo de 5 dias úteis devendo conter o valor global para execução dos trabalhos. Frisa-se que no valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas em encargos decorrentes da prestação de serviços.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESDE E-MAIL

Ficamos no aguardo.

Att. Berenice Elizete Betarelli Lopes
Agente de Contratação - IPREMOR



PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 22 de outubro de 2025

Ao Instituto de Previdência de Monte Mor – SP,

Aos cuidados da Sra. Rosimara,

Ref. Proposta comercial para prestação de serviços em assessoria continuada.

É com satisfação que a ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias, inscrita no CNPJ 16.778.036/0001-30, apresenta proposta comercial para assessoria previdenciária.

Informamos que, constantemente, a ABCPREV tem ampliado sua equipe de trabalho, altamente capacitada e experiente na gestão dos RPPS, assegurando aos clientes a qualidade, segurança e excelência na gestão previdenciária.

Cordialmente,

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS



1 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social de Monte Mor - SP, no prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação conforme as disposições legais, conforme o art. 107 da Lei no 14.133/2021. Contemplando os seguintes serviços:
- i. **revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;
 - ii. **aperfeiçoamento contínuo das normativas internas relativas à concessão dos** benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
 - iii. **orientação e assessoria geral** aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;
 - iv. **emissão de notas técnicas digitais nos assuntos e procedimentos administrativos** da autarquia, relativos à concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos;
 - v. **implementação e manutenção das ações da certificação institucional “PRÓ-GESTÃO RPPS”**, sempre que necessário e que se modificar o manual aplicável, devendo a empresa se responsabilizar pelo diagnóstico de situação com relação aos requisitos exigidos; e
 - vi. **capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto**, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA.



2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Investimento para contratação do escopo apresentado nesta proposta, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagos mensalmente o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

ADRIANO ANTONIO
POSTAL:165870728
10

Assinado de forma digital
por ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810
Dados: 2025.10.22
15:36:47 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
CNPJ: 16.778.036/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:54 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **0285.D4E5.D62E.79C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



03/11/2025

0091434377

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5864492**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/11/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA, CNPJ: 16.778.036/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de novembro de 2025.

PEDIDO Nº: 0091434377





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CERTIDÃO N° 1207999

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70200000103Coe14112254

Dados do Contribuinte

CMC: 212370
Nome: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
Endereço: AVN PRINC GALES, DE, 71
VILA PRÍNCIPE DE GALES - SANTO ANDRÉ-SP-09060-650
Class. Fiscal: 17.042.078
CPF / CNPJ: 16.778.036/0001-30
E-mail: FINANCEIRO@ABCPREV.COM.BR
Data de Início: 23/08/2012 Última Alteração: 12/03/2018
Situação: ATIVO

Dados da Atividade

Lançamento: 3 - COMUM
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA
Descrição: CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
CNAE: 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Sócios

MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET
DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO
ADRIANO ANTONIO POSTAL

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE ATUALIZAR OS DADOS CONSTANTES DO CADASTRO FISCAL, APURADOS OU VERIFICADOS A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO

SANTO ANDRÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 22:14:54

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.778.036/0001-30
Razão Social: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVID LTDA
Endereço: AV PRINCIPE DE GALES 71 / VILA PRINCIPE DE GA / SANTO ANDRE / SP / 09060-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102407211987635908

Informação obtida em 03/11/2025 22:07:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.778.036

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 74660458

Data e hora da emissão 03/11/2025 22:12:57

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO DE CADASTRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS N. 215340
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70200000103Coe16112218

Impresso em: 03/11/2025

DADOS CADASTRAIS	
NOME:	ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
CNPJ:	16.778.036/0001-30
ENDEREÇO:	AVN PRINC DE GALES, 71 VILA PRÍNCIPE DE GALES - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09060-650

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O(A) CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO(A) ENCONTRA-SE CADASTRADO(A) SOB O Nº 70240224, E NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Total Geral (R\$): 0,00

SANTO ANDRÉ, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES.

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.

EMITIDO POR WEBSERVICE ÀS 22:16:18





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA

CERTIDÃO Nº 47444

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70200000103Coe15112233

Dados do Contribuinte

Nome: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
Endereço: AVN PRINC GALES, DE, 71
VILA PRINCEPE DE GALES - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09060-650
CMC: 212370 **Class. Fiscal:** 17.042.078
CPF / CNPJ: 16.778.036/0001-30
Data de Início: 23/08/2012 **Última Alteração:** 12/03/2018
Situação: ATIVO

Dados da Atividade

Lançamento
3 - COMUM
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA

Descrição
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
CNAE: 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES DA MESMA EXARADAS, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO NÃO POSSUI IMÓVEL CADASTRADO NESTE MUNICÍPIO, NÃO CONSTANDO LANÇAMENTO DE IPTU E ITBI.

QUANTO AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN E TAXAS) E IMOBILIÁRIOS A MESMA VEM RECOLHENDO REGULARMENTE E SEGUNDO PESQUISAS EFETUADAS EM NOSSOS ARQUIVOS, NÃO FORAM CONSTATADOS DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

CERTIDÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI 7614/97, INCLUSIVE PARA FINS DE CONCORRÊNCIA.

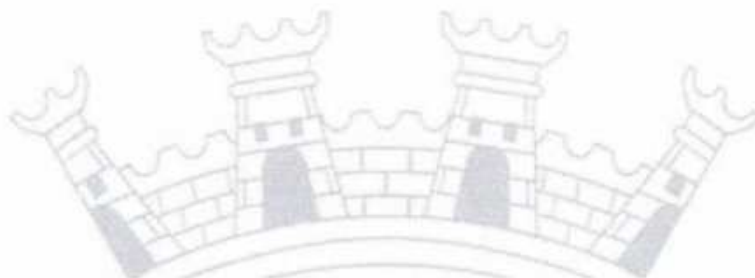
FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.



SANTO ANDRÉ, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

EMITIDA POR **WEBSERVICE** ÀS 22:15:33

VÁLIDA POR TRÊS MESES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.778.036/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2012	
NOME EMPRESARIAL ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCIPE DE GALES	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****	
CEP 09.060-650	BAIRRO/DISTRITO PRINCIPE DE GALES	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ABCPREV.COM.BR		TELEFONE (11) 8494-8001/ (11) 2361-6350	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2025 às 22:06:14 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.778.036/0001-30

Certidão nº: 66079275/2025

Expedição: 03/11/2025, às 22:11:08

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 2298336

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70200000103Coe17112202

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 212370
Situação: ATIVO
Nome: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
CPF / CNPJ: 16.778.036/0001-30
Endereço: AVN PRINC GALES, DE, 71 - VILA PRÍNCIPE DE GALES - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09060-650
Class. Fiscal: 17.042.078
E-Mail: FINANCEIRO@ABCPREV.COM.BR

Dados da Atividade

Código: 5.06.72
Lançamento: 3 - COMUM
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA
Início: 23/08/2012
Alteração: 12/03/2018
Descrição: CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
CNAE: 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIOS

MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET
DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO
ADRIANO ANTONIO POSTAL

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 22:17:02



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 16.778.036/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25110165688-10

Data e hora da emissão 03/11/2025 22:11:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



JUCESP PROTOCOLO
2.925.723/24-0



ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA.

CNPJ/ME nº 16.778.036/0001-30

NIRE nº 352.2693329-5

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUCESP - Santo André
180

Pelo presente Instrumento particular de Alteração de Contrato Social, na melhor forma de direito as partes abaixo assinados:

ADRIANO ANTONIO POSTAL, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 165.870.728-10 e portador do RG nº 26.578.634-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, nº 71, Bairro Príncipe de Gales, CEP 09060-650; e

MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF: 243.199.378-72 e portadora do RG nº 3.351.964, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tagipuru, nº 1060, Apto. 134 B, CEP 01156-000; e

DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 223.888.848-96 e portador do RG nº 34.023.106-3, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Sombreiro, nº 207, Bairro Villaggio Di Itaiçi, CEP 13340-765, e

MARCIO STANGARLIN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.051.798-01 e portador do RG nº 24.665.283-4 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Flaquer, 459, Vila Euclides, CEP 09725-441; e

EDEVALDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 066.381.258-50 e portador do RG nº 19.675.572-4, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, 171, Apto. 34, Centro, CEP 30190-030; e

TIAGO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 453.608.238-79 e portador do RG nº 36.923.855-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua João Walsh Costa, 225, Bairro Jardim Morada do Sol, CEP 13.346-460; e

THIAGO FONSECA GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 323.960.718-23 e portador do RG nº 34.204.197-6, expedida pela

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
00
12.236-6

SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Matilde Barnabe Ferreira Leite, 86, Jardim Regente, CEP 13.336-348.

Unicos sócios representando a totalidade do capital social da **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº71, Bairro Príncipe de Gales, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09060-650, Contrato Social de Constituição registrado na JUCESP sob o nº 3522693329-5 em 23 de Agosto de 2012, e última alteração contratual registrada em **16 de Fevereiro de 2023 sob o nº 73.786/23-8**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 16.778.036/0001-30 ("**Sociedade**"), têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O sócio **EDEVALDO FERNANDES DA SILVA**, acima qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, neste ato cede e transfere, de forma gratuita, como de fato cedido e transferido tem, 100 (cem) quotas, no valor nominal total de R\$ 100,00 (cem) reais com tudo o que as mesmas representam, pelo valor total de R\$ 100,00 (cem) reais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, gravames ou restrições, para o **FILIPE FERNANDES MEDINA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF: 479.972.378-28 e portador do RG nº 60.064.931-3, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Itália, 117, Bairro Chácara do Trevo, CEP: 13340-502.

2. O sócio **ADRIANO ANTONIO POSTAL**, acima qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, neste ato cede e transfere, de forma gratuita, como de fato cedido e transferido tem, 133 (cento e trinta e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 133,00 (cento e trinta e três) reais com tudo o que as mesmas representam, pelo valor total de R\$ 133,00 (cento e trinta e três) reais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, gravames ou restrições, para o **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, acima qualificado.

3. O sócio **DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO**, acima qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, neste ato cede e transfere, de forma gratuita, como de fato cedido e transferido tem, 133 (cento e



trinta e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 133,00 (cento e trinta e três) reais com tudo o que as mesmas representam, pelo valor total de R\$ 133,00 (cento e trinta e três) reais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, gravames ou restrições, para o **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, acima qualificado.

4. O sócio **MARCIO STANGARLIN**, acima qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, neste ato cede e transfere, de forma gratuita, como de fato cedido e transferido tem, 134 (cento e trinta e quatro) quotas, no valor nominal total de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro) reais com tudo o que as mesmas representam, pelo valor total de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro) reais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, gravames ou restrições, para o **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, acima qualificado.

5. Dessa maneira, e em razão das cessões de quotas acima descritas, o Artigo 5º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º- O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ADRIANO ANTONIO POSTAL	3.067	R\$ 3.067,00	30,67%
DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO	3.067	R\$ 3.067,00	30,67%
MARCIO STANGARLIN	3.066	R\$ 3.066,00	30,66%
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	500	R\$ 500,00	5%
MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET	100	R\$ 100,00	1%
THIAGO FONSECA GONÇALVES	100	R\$ 100,00	1%
FILIPPE FERNANDES MEDINA	100	R\$ 100,00	1%
TOTAL	10.000	R\$10.000,00	100%

Parágrafo 1º Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização do capital social.

Parágrafo 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem a mesma.

Parágrafo 4º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social, com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade

Parágrafo 5º Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral."

6. Ato contínuo, o sócio Edevaldo Fernandes da Silva, qualificado acima, retira-se da administração da Sociedade. Os sócios Adriano Antonio Postal, Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo e Marcio Stangarlin permanecem como administradores da Sociedade.

7. Por fim, os sócios resolveram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, reformular e consolidar o Contrato Social da Sociedade em sua integralidade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA**

**CAPÍTULO I
Nome, Sede, Foro e Duração**

Artigo 1º A **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA** ("Sociedade") é uma sociedade limitada que se rege por este Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

JUL 2025
05
27 12 24

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, nº71, Bairro Príncipe de Gales, CEP 09060-650.

Parágrafo Único A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

Artigo 3º A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

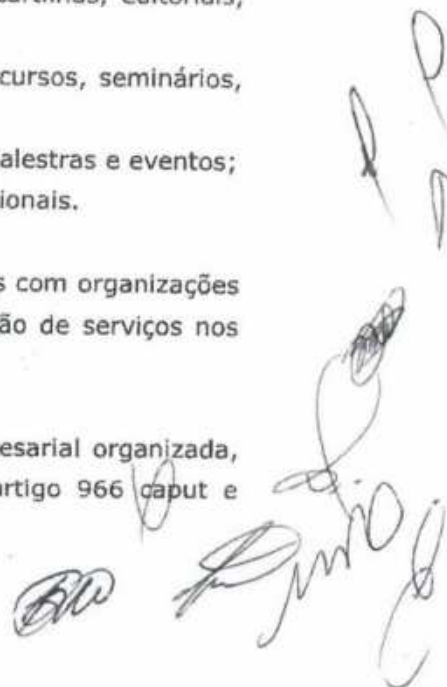
Objeto Social

Artigo 4º A Sociedade tem por objeto social a formação, qualificação e treinamento de pessoal nas seguintes áreas de especialização: Administração, Cooperativismo, Economia Comportamental, Finanças, Previdência Social, Previdência Complementar, Relações Trabalhistas, Setor Público e Seguridade, e para tanto prestará serviços a entidades privadas, públicas e do terceiro setor desenvolvendo as seguintes atividades:

- (i) Assessoria, análises e estudos;
- (ii) Consultoria de gestão empresarial e governamental;
- (iii) Elaboração de análises, estudos, pareceres técnicos e política de investimentos;
- (iv) Criação e planejamento de publicações diversas (cartilhas, editoriais, livros e etc.);
- (v) Formação, capacitação e qualificação por meio de cursos, seminários, palestras e eventos;
- (vi) Aluguel de equipamentos para cursos, seminários, palestras e eventos;
- (vii) Representação comercial de produtos e serviços nacionais.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá firmar contratos e convênios com organizações e entidades públicas, privadas e do terceiro setor para prestação de serviços nos temas afetos ao seu objeto social.

Parágrafo 2º: a Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial nos termos do artigo 966 caput e



parágrafo único e artigo 982 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

CAPÍTULO III Capital Social e Quotas

Artigo 5º- O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ADRIANO ANTONIO POSTAL	3.067	R\$ 3.067,00	30,67%
DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO	3.067	R\$ 3.067,00	30,67%
MARCIO STANGARLIN	3.066	R\$ 3.066,00	30,66%
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	500	R\$ 500,00	5%
MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET	100	R\$ 100,00	1%
THIAGO FONSECA GONÇALVES	100	R\$ 100,00	1%
FILIFE FERNANDES MEDINA	100	R\$ 100,00	1%
TOTAL	10.000	R\$10.000,00	100%

Parágrafo 1º Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização do capital social.

Parágrafo 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem a mesma.

Parágrafo 4º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social, com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo 5º Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO IV **Deliberação de Sócios**

Artigo 6º A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas dos administradores e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

Parágrafo 2º Não será realizada reunião de quotistas quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo 3º Nos casos em que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio de convocação, dispensar-se-á todas as formalidades de convocação previstas em lei.

CAPÍTULO V

Administração da Sociedade

Artigo 7º A administração da Sociedade será exercida pelos sócios Adriano Antonio Postal, Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo e Marcio Stangarlin, pessoas naturais, residentes no País e seu prazo de mandato é indeterminado.

Parágrafo Único A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 8º As operações do dia-a-dia da Sociedade serão geridas pelos administradores, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável.

Artigo 9º Competência Geral. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Artigo 10º Representação. A representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais,

estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

Artigo 11 Atos que Importem Responsabilidade ou Obrigação da Sociedade.

Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como aquisição, alienação, oneração locação ou arrendamento de bens do ativo permanente; escrituras de qualquer natureza, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, ou a renúncia de direitos da Sociedade em favor de terceiros, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) um único administrador, se só houver um administrador em exercício; ou para se a obrigação a ser assumida em nome da sociedade for em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- (b) três administradores em conjunto se a obrigação a ser assumida em nome da Sociedade for em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º Atos Vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos que:

- (a) Prestar ou constituir garantias ou ônus reais, bem como prestar fianças e avais a terceiros;
- (b) Efetuar qualquer operação em negócios estranhos ou contrários ao objeto e/ou aos interesses sociais, se não autorizado por escrito por sócios representando a maioria do capital social;

Parágrafo 2º Outorga de Procurações. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por no mínimo dois administradores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e licitações, terão um período de validade limitado.

Parágrafo 3º Os administradores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

JUCESP
06
27.12.24

Direito de Preferência

Artigo 12 Cabe ao Sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade, comunicar aos demais, por escitor, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição destas.

Parágrafo 1º Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

Parágrafo 2º A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de Inegável gravidade.

Parágrafo 3º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 4º A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios quotistas convocada para esta finalidade, devendo ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de desefa, sob pena de revelia.

Parágrafo 5º O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em até 12 (doze) prestações mensais iguais e consecutivas com base em balanço patrimonial da Sociedade, registrados nos 30 (trinta) dias posteriores à data da reunião que deliberou pela exclusão.

Parágrafo 6º Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for definida a exclusão.

JUL 15 16 27 12 2024

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 13 O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 14 Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º Aprovação de Contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social nos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social.

Parágrafo 2º Aprovação da Destinação do Lucro Líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional. A distribuição desproporcional será permitida se aprovada por sócios titulares de pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social.

Parágrafo 3º Dispensa de Reunião Anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

Parágrafo 4º Balanços Intermediários. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos sócios.

Parágrafo 5º Lucros ou Prejuízos. Os Lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou por meio de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

JUCESP
05
27/12/24

CAPÍTULO VIII

Liquidação e Extinção

Artigo 15 Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 16 A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base em balanço patrimonial especial levantado pela Sociedade na data da ocorrência e serão pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo único Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interditado, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

CAPÍTULO IX

Regência

Artigo 17 A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

CAPÍTULO X

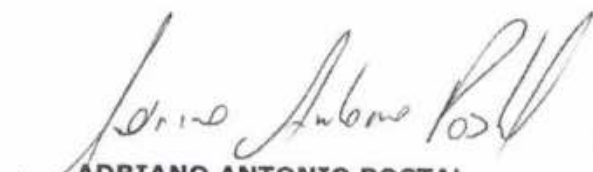
Foro e Resolução de Conflitos

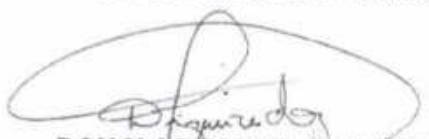
JUCESP
05
27/12/24

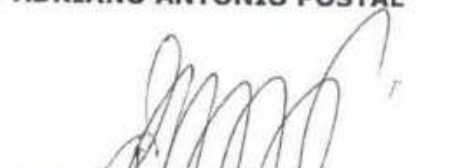
Artigo 18 Qualquer controvérsia entre os sócios em relação a este Contrato Social deve ser submetida ao foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

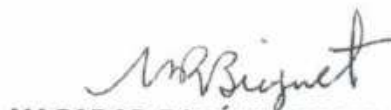
E, por estarem justas e contratadas, os sócios e novos sócios firmam esta 2ª Alteração ao Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 01 de Julho de 2024.


ADRIANO ANTONIO POSTAL


**DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS
DE FIGUEIREDO**

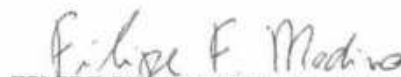

EDEVALDO FERNANDES DA SILVA


**MAGADAR ROSÁLIA COSTA
BRIGUET**


MARCIO STANGARLIN


TIAGO ALVES DE OLIVEIRA


THIAGO FONSECA GONÇALVES
Testemunhas:


FILIPE FERNANDES MEDINA

1. 
Osvaldo Postal
RG: 10.849.322 SSP/SP
CPF/ME: 295.699.318-68

2. 
Wilson Gilberto Stangarlin
RG: 3.378.287 SSP/SP
CPF/ME: 024.921.308-78



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES
Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA.

CONTRATO Nº: 003/2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 070/2024

DATA: 20/08/2024

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEAS "B", "C" e "F" DA LEI Nº 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, com sede na Rua Dr. Chacon, 108, Centro, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, telefone: (28) 3552-1386, e-mail: ipasma@ipasmalegre.es.gov.br, inscrito no CNPJ nº 05.269.863/0001-82, neste ato, representado por sua Diretora Executiva, **JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.195.225 SSP/ES e do CPF nº 075.771.707-12, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA.**, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 71, Bairro Príncipe de Gales, Santo André/SP, CEP: 09060-650, telefone: (11) 2381-6350, e-mail: financeiro@abcprev.com.br, inscrita no CNPJ nº 16.778.036/0001-30, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **ADRIANO ANTONIO POSTAL**, portador do RG nº 26.578.634-4 SSP/SP e do CPF nº 165.870.728-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº 0070/2024, realizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato tem como objeto a prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com as especificações abaixo:

1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência do Processo nº 070/2024 e conforme a proposta de preços apresentada pela



CONTRATADA. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 74, III, alíneas “b”, “c” e “f” da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Processo nº070/2024, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente as boas práticas dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações contidas no Termo de Referência do Processo nº 070/2024, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste instrumento. A CONTRATADA deverá cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, além de:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES
Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

3.1.1. Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

4.1.1. Na hipótese do CONTRATANTE ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais,





conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 20 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela entrega do objeto da prestação de serviços, conforme especificado na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondendo ao pagamento mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de documento fiscal à gestor(a) do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias. O(a) gestor(a) do contrato é responsável por atestar os serviços prestados e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao(a) gestor(a).

7.1.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.2. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

7.4. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, a gestor(a) do contrato comunicará imediatamente a CONTRATADA para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES
Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.8. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total da presente avença para 12 (doze) meses é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 031001.0912200472.086 – 33903900000- Ficha 10, cujo valor será informado na Nota de Empenho, emitida pelo Departamento Financeiro.

8.2. O presente contrato é firmado através do Processo n.º 070/2024 com fundamento no art. 74, III, alíneas "b", "c" e "f" da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO





9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados abaixo, competindo-lhes as atribuições definidas na Resolução Municipal nº 001, de 03 de junho de 2024.

a) Gestor(a): Florinette Pinto Ridolphi

b) Fiscal Técnico e Administrativo: Vinicius de Assis Sanches Matos

9.2. O preposto da CONTRATADA será seu representante legal, **ADRIANO ANTONIO POSTAL**, portador do RG nº 26.578.634-4 SSP/SP e do CPF nº 165.870.728-10, e-mail: adriano.postal@abcprev.com.br, para fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida notificação para prévia defesa, a CONTRATADA poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATADA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.2. Para os demais casos, as sanções podem ser:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

III - Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da CONTRATADA, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao contratante, nos termos da Cláusula 4ª.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.9. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do contratado, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse das partes;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n.º. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar n.º004 de 06 de maio de 2022

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.9.1. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do contratante, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo contratante no âmbito deste contrato;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

10.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.





CLÁUSULA 11ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram neste ato estarem cientes e comprometem-se a abster-se de qualquer conduta ou atividade que constitua violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), bem como de eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Alegre/ES como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

12.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregaticia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

12.4. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES
Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

12.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

12.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Alegre/ES, aos 20 de agosto de 2024.

JACQUELINE OLIVEIRA
DA SILVA.07577170712

JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE

ADRIANO ANTONIO

Assinado de forma digital por ADRIANO

POSTAL:16587072810

ANTONIO POSTAL:16587072810

Dados: 2024.08.19 14:09:53 -03'00'

ADRIANO ANTONIO POSTAL

ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA.

CONTRATADA

FLORINETTE PINTO
RIDOLPHI.91707377728

Florinette Pinto Ridolphi

Gestor(a)

VINICIUS DE ASSIS SANCHES
MATOS.1476111794

Vinicius de Assis Sanches Matos

Fiscal Técnico e Administrativo

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV E ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente aditamento contratual, os abaixo assinados, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida: São Jerônimo, 309, Jardim Bela Vista, Americana/SP, CNPJ sob número 12.937.005/0001-24, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Erich Hetzl Junior, CPF nº 269.460.338-68, RG 4.798.383-8, residente e domiciliada na Rua Dos Rubis, 17, Bairro Jardim Bela Vista - Americana/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, com sede Avenida: Príncipe de Gales, 71 - Príncipe de Gales - Santo André, com CNPJ/MF 16.778.036/0001-30, neste ato representada por Sr. Adriano Antonio Postal, RG/SP. 26.578.534-4 e CPF/MF. 165.870.728-10, residente e domiciliado à Avenida: Príncipe de Gales, 71 - Príncipe de Gales - Santo André, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acertado o presente aditamento ao Contrato Administrativo nº 002/2023, celebrado em 01/04/2023, constante do procedimento administrativo nº 013/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - Da Renovação do prazo

Considerando o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além da previsão contratual (cláusula terceira, tópico 3.2) e dos elementos e justificativas constantes de fls. 30/verso e 76/111, do procedimento administrativo mencionado, as partes contratantes resolvem renovar o prazo contratual em doze (12) meses, iniciando-se em **01/04/2024** e com término em **31/03/2025**, pelo valor mensal de **R\$ 4.630,74 (quatro mil seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)** e

CONTRATO 03/2024

valor global anual de R\$ 55.568,88 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, para o período de 12 meses, conforme o quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.630,74	R\$ 55.568,88

Parágrafo único - Os recursos financeiros a serem utilizados estão previstos nas Dotações Orçamentárias nº 06.20.01.3.3.90.35.00.09.122.0126.2.167.

Cláusula Segunda - Ratificação

As partes contratantes ratificam todas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário, que não foram modificadas pelo presente; fazendo este, parte integrante daquele, para todos os fins e efeitos de direito.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Americana, 01 de abril de 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV
ERICH HETZL JUNIOR
SUPERINTENDENTE

Avenida: São Jerônimo, 309 - Jardim Bela Vista - CEP: 13471-200 - AMERICANA - S.P.
 Fone: (19) 3405.6951
 site: www.ameriprev.com.br - e-mail: administracao@ameriprev.com.br

CONTRATO 03/2024

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA
ADRIANO ANTONIO POSTAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

VIVIAN LAFOLGA RUIZ
CHEFE DO EXECUTIVO

MARIA MARTA CIOLDIN
CHEFE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Avenida: São Jerônimo nº 309 – Jardim Bela Vista, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, **ERICH HETZL JUNIOR**, portador do CPF 269.460.338-68 e do RG 04.798.383-8, com endereço na Rua Dos Rubis, n. 17, Jardim Bela Vista, na cidade de Americana (SP), doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, CNPJ Nº 16.778.036/0001-30, com sede a Avenida: Príncipe de Gales, 71 – Príncipe de Gales – Santo André, neste ato representada pelo Sr. Adriano Antonio Postal, portador do R.G. n.º 26.578.534-4, CPF 165.870.728-10, residente e domiciliado à Avenida: Príncipe de Gales, 71 –, na cidade de Santo André, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Através do Procedimento de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 02/2023, processada no Processo Administrativo de nº 013/2023, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a **"CONTRATANTE"** selecionou e ajusta com a **"CONTRATADA"** o fornecimento do objeto consistente na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta e Termo de Referência constantes dos autos e que fica fazendo parte integrante deste contrato, no valor e de conformidade com o que segue:

Avenida: São Jerônimo, 309 – Jardim Bela Vista – CEP: 13471-200 – AMERICANA – S.P.
Fone: (19) 3405.6951
site: www.ameriprev.com.br – e-mail: administracao@ameriprev.com.br

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Valor Total Global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "**CONTRATANTE**" ajusta com a "**CONTRATADA**" o serviço objeto desta contratação direta pelo valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS PRAZOS

DO PAGAMENTO

3.1. A "**CONTRATANTE**" se compromete a realizar o pagamento à "**CONTRATADA**" pelos serviços efetivamente prestados de conformidade com a proposta apresentada pela mesma. O pagamento será efetuado exclusivamente no 10º (décimo) dia corrido do aceite da nota fiscal.

3.1.1 Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao prestador para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devido, neste caso, correção sobre os valores.

3.1.2 - A "**CONTRATADA**" deverá comprovar a regularidade fiscal com apresentação de Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.1.3 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à "**CONTRATANTE**" multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

Avenida: São Jerônimo, 309 – Jardim Bela Vista – CEP: 13471-200 - AMERICANA – S.P.
Fone: (19) 3405.6951
site: www.ameriprev.com.br – e-mail: administracao@ameriprev.com.br

2/7

3.1.4 – No preço estipulado nesta cláusula estão incluídos todos os custos operacionais dos serviços contratados, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outra despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objetos deste contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.3 - Somente haverá reajuste de preços se assim permitir a legislação federal e após decorrido o período de 12 meses após a proposta. O índice adotado é o IPCA/IBGE.

3.3.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4 – Os serviços deverão ser executados em observância às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

DA NOVAÇÃO

3.5 – Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A "**CONTRATADA**" será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária nº 06.20.01.3.3.90.35.00.09.122.0126.2167, conforme Processo Administrativo nº 013/2023 (fls. 31).

Avenida: São Jerônimo, 309 – Jardim Bela Vista – CEP: 13471-200 - AMERICANA – S.P.
Fone: (19) 3405.6951
site: www.ameriprev.com.br – e-mail: administracao@ameriprev.com.br

3/7

Assinado eletronicamente
por ADRIANO ANTONIO
POSTAL:185476738
10
Assinado em 2023/05/23
14:55:04 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da AMERIPREV, através do servidor Vivian Cristina Lafolga Ruiz, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2. A **"CONTRATANTE"** descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **"CONTRATADA"**.

5.3. A fiscalização dos serviços pela **"CONTRATANTE"** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **"CONTRATADA"**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a **"CONTRATADA"** deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **"CONTRATADA"**:

6.1.1 - Os pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

6.1.2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, a **CONTRATANTE** se isenta de qualquer vínculo empregatício;

6.1.3 - Manter e comprovar, quando solicitado, durante toda a execução do contrato, as obrigações de qualificação exigidas.

6.2 - São obrigações da **"CONTRATANTE"**:

6.2.1. Prestar à **"CONTRATADA"** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.2.2. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O regime de execução do contrato é por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Quaisquer dos motivos constantes no artigo art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a "**CONTRATADA**" ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

9.1.3. **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do contrato, **até o 5.º (quinto) dia útil**, após o que, **aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula**;

9.1.4. **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

9.1.5. **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "**CONTRATADA**" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "**CONTRATANTE**".

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "**CONTRATANTE**" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "**CONTRATANTE**", serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

9.5. Enquanto a **"CONTRATADA"** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **"CONTRATANTE"** reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **"CONTRATANTE"**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **"CONTRATANTE"**;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **"CONTRATANTE"**;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;

10.2 - Ficam assegurados à **"CONTRATANTE"** os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

11.1 - Fazem parte integrante deste instrumento o Procedimento Administrativo nº 013/2023 e Dispensa de Licitação 02/2023;

11.2 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

11.3 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que não se faça aqui menção expressa.

Avenida: São Jerônimo, 309 – Jardim Bela Vista – CEP: 13471-200 - AMERICANA – S.P.
Fone: (19) 3405.6951

site: www.ameriprev.com.br – e-mail: administracao@ameriprev.com.br

6/7

Assinado de forma digital por ADRIANO ANTONIO POSTAL:1638707281 POSTAL:1638707281 Data: 2023.05.23 14:56:46 -03'02'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

12.2 - Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Americana, aos 01 de abril de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AMERICANA - AMERIPREV
ERICH HETZL JUNIOR
SUPERINTENDENTE**

**ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810**

Assinado de forma digital por
ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810
Dados: 2023.03.22 14:34:25 -03'00'

**ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA
ADRIANO ANTONIO POSTAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

1- 

MARIA MARTA CIOLDIN
CHEFE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

2- 

ROSEANE M. M. FERREIRA
CHEFE DE FINANÇAS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2022
REFERENTE PROCESSO 45-1-2022 – PREGÃO PRESENCIAL 02/2022**

Contrato que entre si celebram o
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP e
ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA** para:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e assessoria técnica especializada ao Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP, conforme especificações do Objeto, contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2022.

Dotação Orçamentária: R\$ 66.000,00.

DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.165.936/0001-43, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 105 – Centro, CEP: 13.360-000, na cidade de Capivari-SP, Estado de São Paulo, na pessoa do Presidente, AGNALDO APARECIDO TEMPESTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.671.107-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.051.748-41, residente e domiciliado neste município de Capivari-SP.

CONTRATADA: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 71, CEP: 09.060-650, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na pessoa do Sócio Administrador ADRIANO ANTONIO POSTAL, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.578.634-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 165.870.728-10, residente e domiciliado na cidade de Santo André-SP.

Os CONTRATANTES têm justos e acertados o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e assessoria técnica especializada ao Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP, localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 105 – Centro – Capivari/SP, conforme especificações do Objeto, contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. O valor mensal é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária na ficha de despesa com “Serviços de Consultoria” constante do exercício de 2022 e 2023 (recursos próprios).

CLÁUSULA 4ª - DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá proceder à entrega do objeto contratado, por sua conta e risco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Prestação de Serviços, por escrito, da CONTRATANTE.

4.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

5.2. Caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, sem que a causa da prorrogação seja imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

5.2.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [IPC - 1]$$

Onde:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 07.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos devidos serão feitos mensalmente, por hora aula ministrada, com o prazo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após prestação dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste contrato e emissão da respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail financeiro@capivariprev.sp.gov.br.

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP, à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Osídanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 07.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

9.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

9.3.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita a CONTRATADA à recusa do material, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

9.4. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

9.6. A CONTRATADA deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização do Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do Contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Capivari por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signature and initials]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105 - Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

10.4. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 18.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante

10.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado

10.9. O valor das multas será recolhido aos cofres do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.10. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar ao Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas.

11.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[Handwritten signature and initials]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral da prestação dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.2. Não será permitida a entrega do objeto contratado sem que o Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

12.3. A CONTRATADA se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a garantia e assistência técnica relativa ao objeto do presente contrato nos termos estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP.

12.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Capivari-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 07.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Capivari, 12 de abril de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP

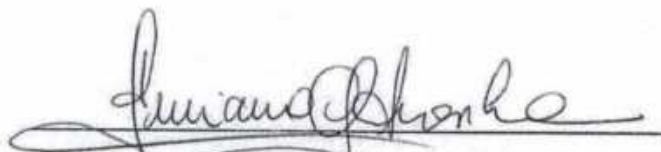
Agnaldo Aparecido Tempesta
Presidente

ABCPREV GESTAO E
FORMACAO PREVIDENCIARIAS
LTDA:16778036000130

Assinado de forma digital por ABCPREV
GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS
LTDA:16778036000130
Dados: 2022.04.12 14:50:49 -03'00'

ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA

Adriano Antônio Postal
Sócio Administrador



Luciana Cristina Forte Aranha

CPF: 326.460.968-10



César Rogério Garcia Caluini

CPF: 309.997.758-63



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diversos órgãos da Administração Pública têm empenhado esforços no aperfeiçoamento da gestão, objetivando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. É um processo complexo e demorado, que envolve todos os colaboradores e implica em mudanças de comportamento na instituição.

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa especializada para o contínuo assessoramento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e atendimento das normativas e obrigações exigidas do regime previdenciário.

O intuito da contratação é manter empresa especializada para continuamente assessorar o RPPS na revisão de suas leis e normativas previdenciárias locais, nos processos administrativos, na capacitação de sua equipe técnica, além de assegurar continuamente o acesso à cursos específicos e a consultores especialistas.

Objetiva-se obter segurança com o atendimento de consultores especialistas para assuntos que envolvem a gestão do Regime Próprio, evitando-se decisões contrárias ao bom desenvolvimento das atividades e eventuais equívocos da administração na condução e fortalecimento da Administração.

Com conhecimento em gestão de RPPS permitirá a contínua atualização do conhecimento do seu corpo diretivo e operacional, além de atender as necessidades locais e as diversas normativas nacionais, revisando e atualizando continuamente as leis, resoluções e demais normativas existentes no município.

Além disso, diante das diversas normativas e inovações aplicáveis aos regimes previdenciários, pretende-se que a empresa especializada preste assessoria na

M



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 07.165.336/0001-43 | Fones: (19) 3492.3012 / 3492.3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

manutenção das ações para certificação do PRÓ-GESTÃO e na constante capacitação dos seus dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e gestor de investimentos, para manutenção da certificação profissional exigida em normativas nacionais.

A implementação e manutenção de tais ações permitirá ao RPPS obter maior qualidade nas atividades da Autarquia, trazendo aperfeiçoamento dos processos, das atividades de controle interno e ouvidoria, dos planejamentos estratégicos e da disseminação da cultura previdenciária.

No campo da educação previdenciária, além do treinamento dispensado aos servidores do RPPS, pretende-se a implementação do programa preparatório para a aposentadoria, por meio de palestras e encontros com os segurados do RPPS, que terão melhor amparo, antes da concessão do seu benefício.

II - OBJETO

1. O presente termo de referência objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes serviços:

- a) **revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;
- b) **orientação e assessoria geral** aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a análise da **manutenção das ações relativas ao PRÓ-GESTÃO**;
- c) **emissão de notas técnicas** digitais nos assuntos e procedimentos administrativos da autarquia, relativos à concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos;
- d) **aperfeiçoamento contínuo das normativas** internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho

m



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, 105 Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 07.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;

e) **32 (trinta e duas) horas de capacitação**, mediante cursos e treinamentos, relativos aos temas aplicáveis ao RPPS, concernentes à gestão dos benefícios previdenciários, licitações, regime jurídico dos servidores públicos, formação de conselheiros e outros que vierem a surgir; e

f) disponibilização de **palestras aos segurados do RPPS** - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município;

g) **visita mensal** na sede do Instituto realizada por Advogado registrado na OAB e que faça parte do quadro societário ou contratado pela empresa por meio de registro em carteira.

2. A revisão da legislação e normativas do RPPS será indicada sempre que houver alteração das normas nacionais, a critério dos gestores do RPPS ou por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, quando necessária à correção dos dispositivos legais ou o aperfeiçoamento do RPPS.

2.1. As minutas das leis ou normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas e contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores e servidores envolvidos.

3. Os serviços de assessoria, o envio de documentos e os atendimentos serão realizados no sistema web-seguro para gestão das solicitações, on-line por videoconferência, ou outra mídia digital, respeitando sempre a disponibilidade dos gestores e servidores do RPPS e dos consultores da empresa CONTRATADA, devendo ser a programação estabelecida em comum acordo.

3.1. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com o RPPS, treinando-os na elaboração dos processos e nos assuntos cotidianos.

3.2. Compõe os serviços de assessoria o auxílio contínuo na implementação de ações de melhorias em gestão relacionados ao presente objeto, especialmente quanto às

exigências constantes no manual do Pró-Gestão, para o alcance da certificação do RPPS em nível compatível.

3.2.1. No auxílio na manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO, **anualmente**, deverá ser analisada a condição do RPPS e realizado **diagnóstico de situação** com relação aos requisitos previstos no manual do **PRÓ-GESTÃO**, devendo ser observada as seguintes etapas mínimas:

- a) coleta de documentos e informações no RPPS;
- b) emissão de relatório de requisitos já atendidos; e
- c) emissão de relatório de requisitos não atendidos, com a indicação de quais ações são necessárias para manutenção da certificação, ou alcance do nível superior e/ou identificado.

4. A emissão de notas técnicas observará o formato digital, por meio de sistema web-seguro para gestão das solicitações, com assinatura digital e código de autenticidade, para utilização impressa.

4.1. As notas técnicas deverão ser assinadas digitalmente com o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil e possuir textos na lateral do documento, com indicação do signatário, link para validação da autenticidade do documento e o respectivo código.

4.2. Para os atendimentos no sistema web-seguro, para envio de documentos e processos, a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta com controle de usuários, envio de documentos e processos digitalizados, que atenda às seguintes especificações mínimas:

- a) Arquitetura: sistema desenvolvido em tecnologia web, compatível com os navegadores Chrome, Firefox, Internet Explorer e Edge, nas versões vigentes na data de emissão deste documento;
- b) Segurança: controle de acesso ao sistema, com login e senha exclusivos para cada servidor indicado pelo CONTRATANTE;
- c) Cadastro de novas solicitações: as solicitações serão registradas no sistema web, podendo indicar o tipo de atendimento desejado, uma mensagem especificando a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

solicitação e a opção de anexar arquivos. Ao concluir, o sistema deverá retornar um número de protocolo e prazo estimado de atendimento;

d) Consultar o andamento de uma solicitação: deverá ser possível consultar o status de uma solicitação já registrada no sistema, a partir do número de protocolo. Também deverá estar disponível no sistema acesso direto às solicitações pendentes de resolução. Essa consulta deverá apresentar os detalhes da solicitação registrada pelo cliente e os arquivos eventualmente anexados;

e) Cancelamento de uma solicitação: O CONTRATANTE poderá cancelar uma solicitação já registrada;

f) Complementar uma solicitação: O CONTRATANTE poderá complementar uma solicitação em andamento, seja com novos documentos anexados ou via mensagem de texto;

g) Reabrir uma solicitação concluída: O CONTRATANTE poderá reabrir uma solicitação já concluída; e

h) O atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser registrado no sistema Web, com o detalhamento da solução e eventuais documentos anexos.

4.3. Nos atendimentos a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com a previdência municipal, orientando-os na utilização do sistema.

5. Os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com acesso individual, com login e senha, que permita o controle dos alunos e do efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

5.1. Deverá ser fornecido até 30 (trinta) acessos por curso, durante a vigência do contrato, devendo haver controle e emissão de relatório do desempenho dos alunos, permitindo a cada aluno:

- a) o acesso individual à plataforma, com login e senha;
- b) o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;
- c) avaliação de fixação de conteúdo; e
- d) certificado individual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 67.165.938/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: burolivreio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

5.2. Está contemplando no presente objeto a capacitação de acordo com as horas previstas na letra “e” do item 1 deste instrumento, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA, respeitando-se, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Conceituação e Fundamentação do Ente público, do Servidor e do RPPS;
- b) Gestão da previdência do servidor público;
- c) Estrutura e funcionamento do órgão gestor do RPPS;
- d) Papel dos fóruns de governança e dos membros dos Conselhos;
- e) Órgãos de supervisão e fiscalização dos RPPS.
- f) Noções Preliminares sobre os benefícios previdenciários;
- g) Requisitos da aposentadoria e pensão;
- h) Elegibilidade à aposentadoria do professor;
- i) Saúde do servidor;
- j) Elegibilidade à aposentadoria especial;
- k) Conceitos aplicáveis às Pensões;
- l) Cálculo dos benefícios; e
- m) Aspectos relativos à concessão dos benefícios.

5.3. Os temas dos cursos ou treinamentos serão decididos em comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração a necessidade da CONTRATANTE e dos servidores do RPPS, e a disponibilidade dos professores da CONTRATADA.

6. As palestras para o programa de preparação para a aposentadoria deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, de forma gravada e disponibilizada em plataforma de ensino à distância, permitindo, pelo menos, um acesso individual, com login e senha, que permita o acesso do servidor responsável pela transmissão, em telão, das palestras aos segurados do RPPS participantes do programa.

6.1. As palestras deverão ficar disponíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, para utilização pelo RPPS no programa de preparação para a aposentadoria, quantas vezes se fizerem necessárias, devendo ser ministrados por professores, palestrantes e/ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 07.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

consultores aptos e capacitados para o desenvolvimento do conteúdo, devendo ser abordado os seguintes temas:

- a) organização e funcionamento do RPPS;
- b) regras e cálculo de aposentadorias;
- c) acúmulo de benefícios;
- d) planejamento financeiro;
- e) aspectos sociais e psicológicos da aposentadoria; e
- f) qualidade de vida e saúde do aposentado.

6.2. Os temas poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, respeitando-se a disponibilidade dos professores, a especialidade da empresa contratada e a necessidade do RPPS.

6.3. Além dos cursos gravados a empresa deverá fornecer profissional para palestra e participação em seminário anual, que deverá abordar temas compatíveis com a Previdência Municipal, especialmente o RPPS.

6.4. A palestra deverá ser realizada de forma virtual, permitindo aos segurados do RPPS a participação simultânea e o envio de perguntas para respostas imediatas do palestrante.

6.5. Todos os eventos, cursos, palestras e atividades do programa serão organizados e desenvolvidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a disponibilização das palestras e da ferramenta discriminada nesse termo de referência.

7. Os trabalhos em cada área de atuação deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e por empresas que comprovem experiência na respectiva atividade exigida, devendo ser comprovado pelos documentos exigidos neste item referente à qualificação técnica.

M



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha, Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

7.1. A experiência e capacidade técnico-operacional serão comprovadas por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, devendo ser certificada aptidão para:

- a) execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária;
- b) emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e licitações;
- c) ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente Termo de Referência por meio de plataforma de Educação a Distância;
- d) ministração de palestras nos temas previstos neste Termo de Referência, relacionados ao programa de preparação para a aposentadoria; e
- e) implantação e manutenção do Pró-Gestão.

7.2. A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

7.3. A habilitação dos profissionais para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação de que a empresa interessada possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS:

- a) Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - para desenvolvimento dos trabalhos relativos à consultoria, revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades e para as capacitações;
- b) Profissional formado ou especializado em Gestão de Projetos – para a execução das atividades e reuniões referente à implementação e/ou manutenção das ações referentes ao PRÓ-GESTÃO e para as capacitações;

8. Deverá ser oferecido pela empresa interessada preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

8.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
CNPJ 67.185.938/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficiario@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

8.2. Para fins específicos da contratação e eventual futura negociação ou ajuste de preço, na formalização desse termo de referência observou-se a média anual de 120 (cento e vinte) processos administrativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
PREVIDENCIÁRIA Nº 02/2023.**

Termo aditivo ao contrato, entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 67.165.936/001-43, situada na **Rua Tiradentes, 650 – BAIRRO Centro – CIDADE Capivari/SP**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Aginaldo Aparecido Tempesta**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.671.107-7 – e do CPF sob o nº 102.051.748-41, neste ato denominado de **CONTRATANTE, ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.778.036/0001-30, com endereço na Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, na Cidade de Santo André, denominada (o), neste ato de **CONTRATADO (A)**, consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:
CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Capivari.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato o preço inicialmente contratado será reajustado de acordo com a Cláusula (5) Quinta, 5.2.1 do Contrato em vigor, é vantajosa à Administração Pública.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo e valor do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: Com a prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, no percentual de 4,9065%, ficando o valor mensal em R\$ 5.769,86 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

1.1. Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPC-FIPE acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula segunda do presente termo.

1.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 11/04/2023 a 10/04/2024, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA QUARTA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Capivari, 11 de abril de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Contratante

ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810

Assinado de forma digital por

ADRIANO ANTONIO

POSTAL:16587072810

Dados: 2023.04.11 11:11:44 -03'00'

ABCBPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA

ADRIANO ANTÔNIO POSTAL

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome completo: Adriana C. F. de Azevedo
RG nº: _____ CPF N° 326.460.968-10
Ass.: Adriana C. F. de Azevedo
- 2) Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF N° _____
Ass.: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
PREVIDENCIÁRIA Nº 02/2024.**

Termo aditivo ao contrato, entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 67.165.936/001-43, situada na **Rua Tiradentes, 650 – BAIRRO Centro – CIDADE Capivari/SP**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Agnaldo Aparecido Tempesta**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.671.107-7 – e do CPF sob o nº 102.051.748-41, neste ato denominado de **CONTRATANTE, ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.778.036/0001-30, com endereço na Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, na Cidade de Santo André, denominada (o), neste ato de **CONTRATADO (A)**, consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Capivari.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato o preço inicialmente contratado será reajustado de acordo com a Cláusula (5) Quinta, 5.2.1 do Contrato em vigor, é vantajosa à Administração Pública.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo e valor do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: Com a prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, no percentual de 2,6074%, ficando o valor mensal em R\$ 5.920,30 (cinco mil novecentos e vinte reais e trinta centavos).

1.1. Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPC-FIPE acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula segunda do presente termo.

1.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA QUARTA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Capivari, 11 de abril de 2024.

AGNALDO APARECIDO

TEMPESTA:10205174841

Assinado de forma digital por AGNALDO

APARECIDO TEMPESTA:10205174841

Dados: 2024.04.22 08:53:54 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Contratante

ADRIANO ANTONIO

POSTAL:16587072810

Assinado de forma digital por

ADRIANO ANTONIO

POSTAL:16587072810

Dados: 2024.04.11 13:17:21 -03'00'

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA

ADRIANO ANTÔNIO POSTAL

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF Nº _____

Ass.: LUCIANA CRISTINA FORTE ARAUJO:32646096810

Assinado de forma digital por LUCIANA CRISTINA FORTE
ARAÚJO:32646096810
Dados: 2024.04.22 14:15:46 -03'00'

2) Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF Nº _____

Ass.: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
PREVIDENCIÁRIA Nº 03/2025.

Termo aditivo ao contrato, entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 67.165.936/001-43, situada na **Rua Tiradentes, 650 – BAIRRO Centro – CIDADE Capivari/SP**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Aginaldo Aparecido Tempesta**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.671.107-7 – e do CPF sob o nº 102.051.748-41, neste ato denominado de **CONTRATANTE, ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.778.036/0001-30, com endereço na Av. Príncipe de Gales, nº 71, Vila Príncipe de Gales, na Cidade de Santo André, denominada (o), neste ato de **CONTRATADO (A)**, consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:
CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Capivari.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato o preço inicialmente contratado será reajustado de acordo com a Cláusula (5) Quinta, 5.2.1 do Contrato em vigor, é vantajosa à Administração Pública.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo e valor do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: Com a prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, no percentual de 3,7049%, ficando o valor mensal em R\$ 6.139,64 (seis mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

1.1. Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPC-FIPE acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula segunda do presente termo.

1.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 11/04/2025 a 10/04/2026, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA QUARTA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Capivari, 11 de abril de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Contratante

**ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810**

Assinado de forma digital por
ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810
Dados: 2025.04.08 15:48:41 -03'00'

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA

ADRIANO ANTONIO POSTAL

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) **Nome completo:** _____
RG nº: _____ **CPF Nº** _____
Ass.: _____
- 2) **Nome completo:** _____
RG nº: _____ **CPF Nº** _____
Ass.: _____

CERTIDÃO

Ref.

Proc. Adm. nº 112/2025

Inexigibilidade de Licitação

Contratação de Empresa para Prestação de Consultoria Especializada em RPPS

Berenice Elizete Betarelli Lopes (RG/SSP/SP nº 169.342.840-2/ CPF nº 087.498.978-70), brasileira, casada, diretora de previdência e agente de contratação do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, certifico, para os devidos que todos os documentos de comprovação de notória especialização da empresa **ABCPrev Gestão e Formação Previdenciárias Ltda**, CNPJ nº 16.778.036/0001-36, encontram-se disponibilizados digitalmente, em pen drive, anexo a este processo administrativo, devido a quantidade total de paginas.

Monte Mor, 10 de novembro de 2.025



Berenice Elizete Betarelli Lopes

(RG/SSP/SP nº 169.342.840-2/ CPF nº 087.498.978-70),

De: Agente de Contratação, Berenice Elizete Betarelli Lopes

Para: Diretor Presidente do IPREMOR

Processo ADM Nº 112/2025

Inexigibilidade de Licitação

Contratação de empresa de consultoria jurídica

No caso em tela, os serviços a serem prestados pela empresa consistem em seus conhecimentos e capacitação técnica profissional, dessa forma, inviável escolher o profissional, por meio de licitação, sendo a melhor forma de contratação (neste caso específico) a sua inexigibilidade.

Assim, observando os documentos anexos ao processo e a comprovação da notória especialização, verifica-se o preenchimento dos requisitos necessários a esta contratação de serviços de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, devido à comprovada qualificação regulada da empresa e de sua qualificação técnica.

Além disso, o preço ofertado encontra-se dentro da margem de pesquisa de preço, da previsão de valor do Plano de Contratações Anual do IPREMOR e de acordo com o valor de mercado.

Monte Mor, 13 de novembro de 2025



Berenice Elizete Betarelli Lopes
Agente de Contratação

De: Diretor Presidente do IPREMOR

Para: Agente de Contratação, Berenice Elizete Betarelli Lopes

Processo ADM Nº 112/2025

Inexigibilidade de Licitação

Contratação de empresa de consultoria jurídica

Inicialmente, reafirmo que é dever da Administração a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da Administração, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Constituição Federal.

Assim, observando os documentos anexos ao processo e o parecer do agente de contratação, aprovo a presente contratação, na forma de inexigibilidade de licitação.

Sem prejuízo, considerando que a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias, atualmente encontra-se contratada por este Instituto de Previdência, para elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos e, dada a impossibilidade da própria empresa aprovar a sua própria contratação e, considerando ainda a inexistência de procurador jurídico no Instituto, solicito à Diretora Administrativa e Financeira do Instituto, que possui formação acadêmica em Direito e registro ativo na OAB/SP sob o nº 142.767, a elaboração de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Monte Mor, 17 de novembro de 2025



Djalma Sombini Junior

Diretor Presidente do IPREMOR

Processo nº 112/2025

1) Objetivo

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR solicita análise do processo administrativo visando a contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, fundada na notória especialização, para prestação dos serviços consultoria de valor mobiliário e financeira, nos termos do art. 74, III, c, da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do dispositivo legal, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com a análise específica do processo administrativo.

É importante ressaltar que, o IPREMOR não dispõe de procurador nomeado, em seu quadro de pessoal e, por conseguinte, depende essencialmente dos serviços de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária para análise e emissão de pareceres em processos administrativos relacionados a benefícios, contratações e licitações.

Considerando que a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias, atualmente encontra-se contratada por este Instituto de Previdência, para elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos e, dada a impossibilidade da própria empresa aprovar a sua própria contratação, nesse contexto, a responsabilidade de análise legal do presente processo recai sobre a minha pessoa, Diretora Administrativa e Financeira do Instituto, já que possuo formação acadêmica em Direito e registro ativo na OAB/SP sob o nº 142.767.

É o breve relatório.

2) Manifestação Técnica

A respeito das contratações públicas, é importante trazer à baila o art. 37 da Constituição Federal, que assim dispõe em seu inciso XXI:

“Art. 37. ...

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Vê-se pelo dispositivo constitucional que os contratos administrativos devem ser precedidos de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na legislação infraconstitucional.

A licitação tem como escopo garantir a competição de forma que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa. Em outras palavras, é a hipótese em que a Administração visa à aquisição de um bem ou à contratação de um determinado serviço e realiza pesquisa das empresas existentes no mercado que atenderão a sua necessidade, visando obter o melhor serviço ou bem, no menor valor.

A inexigibilidade de licitação é exceção à regra constitucional de contratação e está disciplinada no artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Importa destacar que inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. A doutrina cuida do assunto asseverando que *"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"*. (PEREIRAS JUNIOR, JESSÉ TORRES. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 295)

Tal entendimento está em consonância com artigo 74 da Lei de Licitação supracitada e com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, ao ensinar que *"só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis e equivalentes. Não se licitam coisas desiguais"*. (MELLO, 2003).

Sendo assim, a licitação é inexigível pela falta de pressuposto fático (ausência de competição). Portanto, mesmo que houvesse interesse em licitar, não é possível proceder à disputa. A discricionariedade do IPREMOR não vai residir na opção entre licitar ou não.

A inexigibilidade de licitação é cabível nos casos em que não houver viabilidade de competição, seja pelas condições exemplificativas elencadas no estatuto das licitações, seja pela simples demonstração da inexistência de concorrentes no mercado, naquelas hipóteses em que o fornecimento do bem ou serviços só puderem ser realizado por empresa ou representante comercial exclusivo.

Quando a contratação fundada no inciso III do art. 74, é importante salientar que a partir da Lei n.º 14.133, de 2021, houve exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto constante no antigo art. 25 da Lei n.º 8.666, de 1993 (já revogada). Tal exclusão não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

A singularidade, atualmente não prevista em lei expressamente, portanto, guarda relação apenas com a ideia de que a demanda da Administração Pública possui especialidade e especificidades que exigem o atendimento por empresa e/ou profissional com qualificação técnica, intelectual e de notória especialização. Isso significa que para a inexigibilidade de licitação, é necessário que a demanda seja suprida por um profissional cuja especialização seja essencial ao seu atendimento.

A exigência da lei, portanto, ficou mais clara e objetiva, evitando-se discussões quanto ao conceito de singularidade, que era interpretada por muitos como sinônimo de único objeto ou prazo singular.

Por isso, na exegese do novo dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados naintegralidade os precedentes e entendimentos fundados na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar entendimento aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal.

Especificamente no caso dos autos, em que se intenta a contratação direta para serviços consultoria em valores mobiliários e financeira, a inexigibilidade de licitação é fundada na alínea “c” do referido dispositivo da lei de licitações.

Pelo texto legal, percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade da empresa que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

“São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.”

Portanto, no âmbito da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do art. 74, “caput”, inciso III, alínea “c” e §3º, vê-se que os serviços de assessoria previdenciária se enquadram na especificidade e especialidade exigida para a contratação direta.

No tocante à empresa e/ou profissionais a serem contratados, é indispensável a comprovação de notória especialização relacionada com o serviço técnico especializado que se pretende contratar. Neste caso, deve ser demonstrado que a empresa/profissionais possuem o requisito, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, vinculando-os à capacitação que se pretende obter com a contratação direta.

Em análise aos documentos trazidos pela empresa e as justificativas, percebe-se pelos atestados de capacidade técnica, que a empresa indicada possui vasta comprovação relacionada à notória especialização, estando demonstrada a notória



especialização na capacitação técnica especializada de natureza predominantemente intelectual que se pretende contratar.

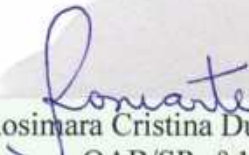
Assim, entendemos que poderá ser realizada a contratação através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, respeitando-se o objeto constante nos autos, inerente à notória especialização demonstrada.

3) Conclusão

Diante de todo o exposto, compreendidas as matérias que regem o caso e a situação vertente nos autos, vislumbramos estar preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, devendo ser observadas as demais formalidades legais.

Era o que nos cabia esclarecer, nos limites da consulta formulada.

Monte Mor, 24 de novembro de 2025



Rosimara Cristina Duarte Roventini
OAB/SP nº 142.767

Processo ADM Nº 112/2025
Inexigibilidade de Licitação
Contratação de empresa de consultoria jurídica

Observando os documentos anexos ao processo, a comprovação da notória especialização da empresa **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda**, CNPJ nº 16.778.036/0001-30, verifico o preenchimento dos requisitos necessários a esta contratação de serviços de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, devido à comprovada qualificação regulada da empresa e de sua qualificação técnica.

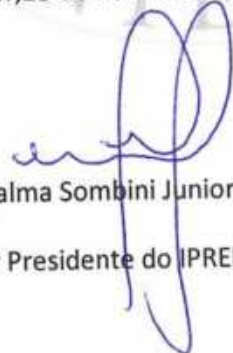
Sem prejuízo, verifico, ainda, que da agente de contratação e o parecer jurídico encontram-se favoráveis a presente contratação, na modalidade em questão.

Além disso, verifiquei que o preço ofertado encontra-se dentro da margem de pesquisa de preço, da previsão de valor do Plano de Contratações Anual do IPREMOR e de acordo com o valor de mercado.

Dessa forma, **homologo** o presente processo e **autorizo** a contratação nos moldes da minuta apresentada.

À agente de contratação para providências.

Monte Mor, 25 de novembro de 2025



Djalma Sombini Junior

Diretor Presidente do IPREMOR

PROCESSO ADM Nº 112/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.

Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, inscrito no CNPJ nº 04.865.518/0001-49, com sede na Rua Marilice Lirani, nº 85, Bairro Vila Magal, cidade de Monte Mor/SP, CEP: 13.193-098, neste ato representado por seu Diretor Presidente *Djalma Sombini Júnior* (RG/SSP/SP nº 21.796.653-6, CPF/MF nº 181.198.518-11) e pela Diretora Administrativa e Financeira *Rosimara Cristina Duarte Roventini* (RG/SSP/SP nº 27.353.147-5, CPF/MF nº 168.576.598-00) doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda**, CNPJ nº 16.778.036/0001-30, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 71, Bairro Príncipe de Gales, cidade de Santo André/SP, CEP: 09.060-650, neste ato representada por seu representante legal *Adriano Antonio Postal* (RG/SSP/SP nº 26.578.634-4, CPF/MF nº 165.870.728-10), doravante denominada **CONTRATADA**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA: Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica ao RPPS, especialmente para:

1. **revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;
2. **aperfeiçoamento contínuo das normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários**, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
3. **orientação e assessoria geral** aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;
4. **emissão de notas técnicas digitais nos assuntos e procedimentos administrativos** da autarquia, relativos à concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos;
5. **implementação e manutenção das ações da certificação institucional “PRÓ-GESTÃO RPPS”**, sempre que necessário e que se modificar o manual

aplicável, devendo a empresa se responsabilizar pelo diagnóstico de situação com relação aos requisitos exigidos; e

6. capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

TERCEIRA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), os quais serão pagos mensalmente no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados após 12 meses pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

QUARTA - DA DESPESA – Todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da contratada.

QUINTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado integralmente no prazo de até cinco dias úteis após o término do serviço prestado, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

SEXTA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 155 a 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) advertência, aplicada para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não for necessária uma penalidade mais grave, conforme o art. 155, inciso I;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão público, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Monte Mor/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monte Mor, 11 de dezembro de 2025.


Rosimara C. D. Roventini
Dir. Administrativa/Financelra
IPREMOR - Matr. 1395


Djalma Sombin Junior
Diretor Presidente
Matrícula 2130

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP

ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810

Assinado de forma digital por ADRIANO
ANTONIO POSTAL:16587072810
Dados: 2025.12.02 10:11:12 -03'00'

Contratada: ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda

Testemunhas:


Jéssica Pereira Brito

Jéssica Pereira Brito
RG: 44.533.670-5
Assessora de Diretoria


Berenice E. Betarelli Lopes

Berenice E. Betarelli Lopes
Diretora de Previdência
IPREMOR - Matr. 1230



IPREMOR

ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ERRATA - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP
Contratada: ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda
Objeto: Contratação de empresa para assessoria jurídica e técnica especializada em Regime Próprio de Previdência.
Valor do global do contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 10/12/2025

PROCESSO ADM Nº 112/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.

Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, inscrito no CNPJ nº 04.865.518/0001-49, com sede na Rua Marilice Lirani, nº 85, Bairro Vila Magal, cidade de Monte Mor/SP, CEP: 13.193-098, neste ato representado por seu Diretor Presidente *Djalma Sombini Júnior* (RG/SSP/SP nº 21.796.653-6, CPF/MF nº 181.198.518-11) e pela Diretora Administrativa e Financeira *Rosimara Cristina Duarte Roventini* (RG/SSP/SP nº 27.353.147-5, CPF/MF nº 168.576.598-00) doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda**, CNPJ nº 16.778.036/0001-30, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 71, Bairro Príncipe de Gales, cidade de Santo André/SP, CEP: 09.060-650, neste ato representada por seu representante legal *Adriano Antonio Postal* (RG/SSP/SP nº 26.578.634-4, CPF/MF nº 165.870.728-10), doravante denominada **CONTRATADA**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA: Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica ao RPPS, especialmente para:

1. **revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;
2. **aperfeiçoamento contínuo das normativas internas relativas à concessão dos benefícios** previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
3. **orientação e assessoria geral** aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;
4. **emissão de notas técnicas digitais nos assuntos e procedimentos administrativos** da autarquia, relativos à concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos;
5. **implementação e manutenção das ações da certificação institucional “PRÓ-GESTÃO RPPS”**, sempre que necessário e que se modificar o manual

aplicável, devendo a empresa se responsabilizar pelo diagnóstico de situação com relação aos requisitos exigidos; e

6. capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

TERCEIRA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), os quais serão pagos mensalmente no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados após 12 meses pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

QUARTA - DA DESPESA – Todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da contratada.

QUINTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado integralmente no prazo de até cinco dias úteis após o término do serviço prestado, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

SEXTA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 155 a 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) advertência, aplicada para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não for necessária uma penalidade mais grave, conforme o art. 155, inciso I;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão público, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Monte Mor/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monte Mor, 11 de dezembro de 2025.


Rosimara C. D. Roventini
Dir. Administrativa/Financeira
IPREMOR - Matr. 1395


Djalma Sombini Junior
Diretor Presidente
Matrícula 2180

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP

ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810

Assinado de forma digital por ADRIANO
ANTONIO POSTAL:16587072810
Dados: 2025.12.02 10:11:12 -03'00'

Contratada: ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda

Testemunhas:


Jéssica Pereira Brito

Jéssica Pereira Brito
RG: 44.533.670-5
Assessora de Diretoria


Berenice E. Betarelli Lopes

Berenice E. Betarelli Lopes
Diretora de Previdência
IPREMOR - Matr. 1230